

**Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações  
entre a TeleNova e a TELE-LC, Modalidade Local**

CONTRATO TELENOVA Nº

CONTRATO TELE-LC Nº

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES  
DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE A  
TELENOVA, MODALIDADE LOCAL E A  
TELE-LC, MODALIDADE LOCAL**

A **TELENOVA COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.519.780/0001-06, com sede na Alameda Araguaia, nº 933, conjunto 51, subconjunto 3, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **TELENOVA** e a

**TELE-LC**, com sede na Rua ::::::::::::::::::::, CNPJ/MF nº XXXXXXXXX, neste ato representada por seus Representantes Legais, doravante denominada "**TELE-LC**";

A seguir denominadas individualmente Parte e em conjunto Partes.

CONSIDERANDO que a **TELENOVA** tem autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, nas Áreas de Numeração Fechada 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62 e 64, nos termos dos Termos de Autorização celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

CONSIDERANDO que a **TELE-LC** é Autorizada do Serviço Telefônico XXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

CONSIDERANDO que a **TELE-LC** e a **TELENOVA** desejam definir os preços, termos e condições da Interconexão de suas Redes de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 do Regulamento Geral de Interconexão, anexo à resolução nº 410, de 11 de julho de 2005; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 146, inciso I, da Lei Geral de Telecomunicações - nº 9472, de 16 de julho de 1997;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações, ("Contrato") que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato O estabelecimento de Interconexão Classe I entre a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local da **TELENOVA** e a Rede de Telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local da **TELE-LC**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes ANEXOS rubricados pelas Partes:

2.1.1. Anexo 1: Solicitação e Provedimento da Interconexão

2.1.2. Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança

2.1.3. Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão

- 2.1.3.1. Anexo 3 – Apêndice A – Detalhamento, valores e prazos de Compartilhamento de Infra-estrutura
- 2.1.3.2. Anexo 3 – Apêndice B – Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas
- 2.1.3.3. Anexo 3 – Apêndice C – Procedimentos operacionais, padrões de qualidade e desempenho da infra-estrutura compartilhada
- 2.1.3.4. Anexo 3 – Apêndice D – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura
- 2.1.3.5. Anexo 3 – Apêndice E – Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração da Infra-estrutura Solicitada
- 2.1.3.6. Anexo 3 – Apêndice F – Termo de Aceitação da Infra -estrutura Compartilhada
- 2.1.4. Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão
  - 2.1.4.1. Anexo 4 – Apêndice A – Projeto de Interconexão **TELENOVA e TELE-LC**
  - 2.1.4.2. Anexo 4 – Apêndice B – Termo de Responsabilidade pelo Dimensionamento de Interconexão - TRDI
- 2.1.5. Anexo 5: Testes Relativos a Interconexão
  - 2.1.5.1. Anexo 5 – Apêndice A – Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão.
- 2.1.6. Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede
  - 2.1.6.1. Anexo 6 – Apêndice A – Especificações Técnicas
- 2.1.7. Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede
  - 2.1.7.1. Anexo 7 – Apêndice A – Procedimentos Operacionais Relativos à Interconexão (*Para solicitação de reparo via fax*)
- 2.1.8. Anexo 8: Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção a Fraude
  - 2.1.8.1. Anexo 8 – Apêndice A – Inclusão de terminais com chamadas fraudulentas ou suspeitas
  - 2.1.8.2. Anexo 8 – Apêndice B – Exclusão de terminais com chamadas fraudulentas ou suspeitas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES EM QUE A INTERCONEXÃO SERÁ PROVIDA**

- 3.1. A interconexão objeto deste Contrato será provida através de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.
  - 3.1.1. O dimensionamento das rotas da interconexão será efetuado com base nas informações do Planejamento Técnico Integrado (PTI) previstas no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

- 3.1.2. A identificação e a quantidade de Pontos de Interconexão das Partes a serem inicialmente estabelecidos em cada Área local de sua área de prestação, estão registradas no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.
- 3.1.3. Todas as modificações no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato, derivadas de reuniões de Planejamento Técnico Integrado, deverão ser formalizadas por meio de Aditivo Contratual específico e exclusivo para este fim.
- 3.2. As solicitações de Interconexão devem ser formuladas em conformidade com o disposto no Anexo 1: Solicitação e Provimento da Interconexão deste Contrato.
- 3.3. As solicitações de Compartilhamento de Infra-estrutura devem ser formuladas em conformidade com o disposto no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão, deste Contrato.
- 3.4. As Partes se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES COMUNS DA TELE-LC E DA TELENOVA**

Além de outras obrigações dispostas neste Contrato, as Partes deverão:

- 4.1. Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, em cada Ponto de Interconexão, estejam em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.
- 4.2. Cooperar, conforme necessário, para coordenar os assuntos operacionais que afetem a interoperacionalização de suas respectivas redes e o estabelecimento de Interconexão.
- 4.3. Empregar, nas interfaces de interconexão, preferencialmente as tecnologias de transmissão digitais e sinalização por canal comum #7 ISUP.
- 4.4. Não impor condições que impliquem em uso ineficiente das redes.
- 4.5. Tornar disponíveis as facilidades de Interconexão acordadas nas reuniões de planejamento.
- 4.6. Encaminhar o tráfego telefônico entre suas redes, observando o disposto no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.
  - 4.6.1. Assumir as responsabilidades perante a ANATEL e o ônus relativo à remuneração da rede da outra Parte ou de outras Prestadoras, decorrentes do encaminhamento do tráfego originado ou cursado através da sua rede e não previstos ou em desacordo com este Contrato.
- 4.7. Operar sua rede de forma a não causar impacto significativo ou degradar as funções das centrais de comutação e controle ou os serviços da outra Parte e informar a esta, em conformidade com o Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.
- 4.8. Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação de Pontos de Interconexão ou à ampliação de Pontos de Interconexão existentes, conforme Anexo 5: Testes Relativos a Interconexão, deste Contrato.
  - 4.8.1. Após a conclusão destes testes, deverá ser emitido Termo de Aceitação a ser firmado pelos responsáveis designados por cada uma das Partes.

- 4.8.2. Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação dos circuitos para o estabelecimento de interconexão, a(s) Parte(s) deverão remover as pendências, em prazo a ser mutuamente acordado, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências;
- 4.8.3. Caso as Partes entendam, de comum acordo, que as pendências existentes não impedem a ativação dos circuitos para o estabelecimento de interconexão, as Partes deverão combinar a data de ativação e a data de resolução das pendências.
- 4.9. Realizar, quando solicitado e devidamente justificado por qualquer das Partes, testes sistêmicos em conjunto, conforme o Anexo 5 – Apêndice A – Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão., deste Contrato.
- 4.10. Estabelecer, de comum acordo com a outra Parte, eventuais interrupções programadas dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.10.1. Caso não haja acordo entre as Partes, a Parte solicitante comunicará a realização da interrupção com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.11. Manter a qualidade e os padrões de desempenho de sua rede, conforme a regulamentação vigente e consoante o Anexo 6: Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede, deste Contrato, e demais disposições previstas neste Contrato.
- 4.12. Aplicar os procedimentos de Gerenciamento de Anormalidades de Redes definidos no Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato.
- 4.13. Emitir, nas condições previstas na CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO deste Contrato, o Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços – DETRAF, em conformidade com o Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança deste Contrato.
- 4.14. Realizar reuniões de Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com o disposto no Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.
- 4.15. Observar no planejamento das instalações de seus POIs e PPIs a necessidade de dispor de infra-estrutura para instalação de equipamentos da outra Parte, utilizados para a interconexão.
- 4.16. As Partes acordam que, a partir da data de assinatura deste Contrato, estarão solidariamente obrigadas a prover, para uso comum das mesmas, os Meios de Transmissão Locais, a seguir denominados MTL, que forneçam a capacidade necessária para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de outra Parte, em uma mesma área local.
- 4.16.1. Entende-se por provimento de MTL as atividades relacionadas aos processos de instalação, operação e manutenção de MTL, cujo dimensionamento é definido de acordo com o disposto no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato;
- 4.17. O cumprimento, pelas Partes, da obrigação de prover a capacidade necessária à interconexão se dará, pela implantação, por ambas as Partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, dos MTL que forneçam a capacidade requerida pela interligação, não cabendo nesta hipótese qualquer remuneração, de uma Parte à outra, pelo provimento dos respectivos MTL, ressalvado o disposto no item 7.8 deste Contrato.

- 4.17.1. Nos casos em que a quantidade de MTL for ímpar, através de acordo realizado por ocasião do PTI e formalizado no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato, uma das Partes arcará com o fornecimento do MTL em desequilíbrio, sem nenhum ônus para a outra Parte, até que a situação de desequilíbrio deixe de ocorrer em função de alterações no dimensionamento das rotas de interconexão.
- 4.18. Para implantar os 50% (cinquenta por cento) de sua responsabilidade, qualquer das Partes poderá construir os circuitos necessários ou contratar o fornecimento de terceiros.
- 4.18.1. Cada uma das Partes deverá fornecer, sem ônus, esteiras e tubulações internas, nas suas dependências, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, espaço em torre existente, energia elétrica e climatização, para instalação dos equipamentos de transmissão dos MTL.
- 4.19. A Parte que solicitar nova interconexão ou ampliação de interconexão existente ("Parte Solicitante") com dimensionamento maior do que o dimensionamento máximo aceito pela outra Parte ("Parte Solicitada"), deverá garantir o atendimento mínimo de 70% (setenta por cento) de eficiência da capacidade pleiteada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data que a referida interconexão ou ampliação esteja operacional.
- 4.19.1. O registro entre as Partes da responsabilidade da "Parte Solicitante" pelo dimensionamento superior ao máximo aceito pela "Parte Solicitada", obedecerá os critérios definidos no Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão;
- 4.19.2. A eficiência referida no item 4.19 acima será medida pela soma mensal dos minutos das chamadas cursadas na Rota de Interconexão, objeto da solicitação de interconexão ou ampliação, a partir do primeiro mês posterior ao encerramento do prazo máximo referido no mesmo item 4.19 acima, que deverá ser superior a 175.000 (cento e setenta e cinco mil) minutos por link E1 (70% do total máximo de 250 000 minutos por link E1) em cada mês.
- 4.20. Aplicar os procedimentos e parâmetros operacionais para Identificação e Tratamento Conjunto de Chamadas Fraudulentas, definidos no Anexo 8: Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção a Fraude deste Contrato.
- 4.21. Acordar os procedimentos técnicos necessários, para que a **TELE-LC** possa permitir que seus usuários tenham acesso ao Serviço de Utilidade Pública e de apoio ao STFC.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A remuneração pelo uso das redes das Partes envolvidas no encaminhamento das chamadas objeto deste Contrato será calculada utilizando-se os valores máximos das Tarifas de Uso de Rede do Setor do PGO relativo à realização da chamada, determinadas pelo Poder Concedente, em conformidade com o disposto no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução nº 33/98 da ANATEL, ou em qualquer outro que vier a substituí-lo expressamente.
- 5.2. Qualquer das Partes poderá, a seu critério, oferecer descontos à outra, relativos aos valores de remuneração pelo uso de suas redes.
- 5.2.1. Os descontos concedidos por uma das Partes, sobre os valores do serviço cobrados aos Assinantes ou Usuários, salvo acordo entre as Partes, não deverão

afetar os valores devidos à Parte credora pela remuneração de chamadas inter-redes.

- 5.3. As Partes reconhecem e acordam que não é devida remuneração pelo uso de rede em chamadas não passíveis de faturamento ou cobrança, tais como as chamadas identificadas como fraudulentas por meio dos procedimentos e parâmetros operacionais constantes do Anexo 8 deste Contrato, a menos que as Partes venham a estabelecer, de comum acordo, compromissos mútuos que tenham como consequência o tratamento diferenciado sobre a remuneração pelo uso de rede relativa às chamadas em questão.
- 5.3.1. Na hipótese do conceito acordado no item 5.3 acima não se tornar uma prática reconhecida entre todas as prestadoras do STFC e do SMP, como resultado das negociações determinadas pelo Despacho N.º 062/2005-PVCPR/PVCP/SPV/SPB de 12/09/2005, as Partes se comprometem a extinguir de pleno direito a eficácia e aplicabilidade do item 5.3 deste Contrato, mediante solicitação de qualquer das Partes.
- 5.4. A cobrança dos respectivos valores de remuneração pelo uso da rede das Partes será feita por meio de Documento Fiscal de Cobrança, segundo os procedimentos constantes do Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.
- 5.5. Ressalvado o disposto no item 5.3 e item 5.1, quanto à substituição do Regulamento de Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução nº 33/98 da ANATEL, o pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes entre as Partes, relativo à Interconexão referida no item 1.1, deste Contrato, durante a vigência do referido Regulamento, se dará da seguinte forma:
- 5.5.1. Será devido o pagamento de remuneração de rede de uma Parte à outra quando o tráfego local originado em uma das redes e terminado na rede da outra Parte na mesma área local for superior a 55% do tráfego local total cursado entre as Partes, apurado por Setor do Plano Geral de Outorgas, conforme a seguinte metodologia:
- 5.5.1.1. O valor da TU-RL, multiplicado pela quantidade de minutos tarifados, apropriados por décimos de minuto, que excederem a 55% do total de minutos correspondentes ao tráfego local total tarifado entre as Partes.
- 5.5.1.2. Os valores referentes aos encargos incidentes sobre os valores de remuneração de redes, referidos em 5.5.1 deste Contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.5.2. Para fins de DETRAF as chamadas a cobrar (ACB), aceitas na rede de uma das Partes, serão tratadas como se tivessem nela sido originadas.
- 5.6. Os critérios e o processo para o envio e o controle dos dados necessários à emissão do Documento Fiscal de Cobrança estão estabelecidos no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.
- 5.7. As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos por depósitos bancários em nome da respectiva Parte, devendo cada Parte informar à outra os dados referentes ao número da conta e banco.
- 5.8. Os valores referentes à remuneração de uso de redes serão objeto de cobranças individuais.
- 5.9. Quanto às incidências fiscais, todos os débitos de impostos, taxas e encargos fiscais de qualquer natureza que incidirem sobre objeto deste Contrato serão suportados pelos respectivos contribuintes definidos pela legislação tributária vigente.

- 5.9.1. Os Documentos Fiscais de Cobrança devem, obrigatoriamente, ser emitidos com o valor total do débito de cada uma das Partes, independente de compensação entre créditos e débitos dos valores devidos e/ou descontos concedidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**

- 6.1. As condições de compartilhamento de infra-estrutura para fins de interconexão estão relacionadas no Anexo 3: Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão, deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 7.1. O não pagamento de valores dos Documentos de Cobrança na data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 7.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do documento de cobrança, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- 7.1.2. Pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”, acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor do saldo e devidos do dia seguinte de vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.
- 7.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades de Interconexão sujeitará a Parte responsável pelo atraso, à sanção prevista no item 7.3 abaixo, caso se caracterize uma das situações estabelecidas a seguir.
- 7.2.1. Nos meses em que for observada perda superior a 1% (um por cento) na rota da interconexão existente, decorrente de atraso na entrega das facilidades de interconexão, conforme prazos e quantidades estabelecidos no Projeto de Interconexão do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato;
- 7.2.1.1. Enquanto perdurar o atraso citado no item 7.2.1 acima, a Parte responsável pelo atraso deverá proceder, quando tecnicamente viável, ao re-encaminhamento do tráfego de forma que os efeitos sobre a outra Parte sejam minimizados;
- 7.2.2. Atraso na entrega das facilidades referentes a uma nova Interconexão, conforme prazos e quantidades estabelecidos no Projeto de Interconexão do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão.
- 7.3. Caso ocorra o descumprimento previsto no item 7.2 acima, a Parte responsável pagará à outra, a título de ressarcimento, por dia de atraso, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês previsto para a ativação, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por interface digital de 2 Mbits não ativada.
- 7.3.1. Caso o descumprimento seja o descrito no item 7.2.1 acima, para efeito do cálculo do valor a ser pago, deverá ser considerada a quantidade de interface digital mínima necessária à rota que apresentou perda, de modo que a perda não seja maior que 1% (um por cento), limitada à quantidade total de interfaces digitais em atraso;

- 7.3.2. Caso o re-encaminhamento do tráfego previsto no item 7.2.1.1 venha a permitir o encaminhamento total do tráfego afetado pelo atraso referido no item 7.2.1, não caberá a aplicação da penalidade prevista neste item;
- 7.4. Caso ocorra falha no provimento da Interconexão decorrente de interrupção não programada pelas Partes, exceto aquela causada por caso fortuito ou força maior, conforme determinado no item 13.6, deste Contrato, a Parte responsável pela falha, pagará à outra, a título de ressarcimento, por hora de interrupção, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por interface digital de 2 Mbps fora de serviço.
- 7.4.1. No cômputo do tempo de interrupção, citado no item 7.4, deste Contrato, serão consideradas as horas e os minutos correspondentes, contados a partir da data e hora da constatação da ocorrência da falha, conforme determinado no Anexo 7: Gerenciamento de Anormalidades da Rede, deste Contrato.
- 7.5. A importância que vier a ser devida, na forma do disposto no item 7.3 e 7.4, deste Contrato, será cobrada via lançamento específico em Documento de Cobrança referido no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato, a partir do mês subsequente à constatação da falha ou do atraso, até o mês subsequente ao da efetiva ativação da facilidade.
- 7.6. Os valores previstos nos itens 7.3 e 7.4 serão corrigidos monetariamente na forma da lei.
- 7.7. Na hipótese citada no item 7.3 e 7.4, deste Contrato, não caberá a Parte prejudicada qualquer outro tipo de indenização adicional, como por exemplo perdas e danos ou por lucros cessantes.
- 7.8. Caso não seja atingido o nível de eficiência referido no item 4.19.2, a “Parte Solicitante” deverá pagar para a “Parte Solicitada”, no encontro de contas de DETRAF do mês de referência igual ao mês de apuração da eficiência, valor correspondente a:

$$((175\ 000 \times QE1) - MC) \times VR$$

onde:

QE1 = **Q**uantidade total de links **E1** da(s) Rota(s) de Interconexão dimensionada(s) pela “Parte Solicitante”;

MC = Total de **M**inutos mensais **C**ursados entre os POIs ou PPIs objeto da solicitação de interconexão ou ampliação;

VR = **V**alor de **R**eferência, correspondente ao valor máximo da TU-RL, aplicada na remuneração entre as redes das Partes;

Obs: O total de minutos (MC) e quantidade de links E1 (QE1) deverá ser apurado por área local, caso existam rotas em partição de tráfego na mesma área local

- 7.9. A apuração com a cobrança do valor referido no item 7.8 acima, deverá ser apresentada pela “Parte Solicitada” à “Parte Solicitante” na mesma data de apresentação de DETRAF.
- 7.9.1. Caso a “Parte Solicitante” conteste a apuração apresentada, deverá efetuar o pagamento pelo valor incontroverso e prosseguir nos processos de conciliação, seguindo os mesmos procedimentos definidos para a conciliação de DETRAF.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO CONJUNTO DE COMBATE E PREVENÇÃO A FRAUDE

- 8.1. Os procedimentos e parâmetros operacionais para tratamento conjunto de combate e prevenção a fraude, estão descritos no Anexo 8: Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção a Fraude deste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 9.1. Todas as informações de propriedade das Partes, relacionadas ou não a este Contrato, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Termo de Confidencialidade, assinado pelas Partes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

- 10.1. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 10.1.1. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 10.1.2. As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.
- 10.2. Cada Parte declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste Contrato, deverá ser expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como uma contratante independente da outra.
- 10.3. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 10.4. As Partes indicarão os seus respectivos Gerentes de Contrato, informando os endereços para notificações e entrega de correspondências, em até 30 dias contados da assinatura deste Contrato, os quais deverão ser o ponto de contato entre as Partes.
- 10.5. Qualquer aviso, notificação, autorização, requerimento ou demais comunicações entre as Partes, exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato, serão entregues por escrito e endereçadas à outra Parte para os respectivos Gerentes de Contrato, indicados conforme item 10.4 acima, através de aviso por escrito à outra Parte, nos termos desta Cláusula. Qualquer comunicação será considerada como recebida (i) quando recebida se enviada por carta registrada (ii) por ocasião da confirmação da transmissão, se enviada por fac-símile, (iii) se entregue pessoalmente, sendo necessário o protocolo de recebimento, e (iv) se entregue por serviço de courier, mediante protocolo de entrega.
- 10.6. Cada Parte poderá, mediante aviso por escrito à outra Parte, designar novos Gerentes de Contrato e novos endereços em substituição aos anteriormente designados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS**

- 11.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de qualquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo por escrito, conforme necessário.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBROGAÇÃO**

- 12.1. Nenhuma Parte poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 12.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, exceto nos casos de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 12.3. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 13.1. As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com os mesmos empenho, cuidado e diligência que normalmente utiliza em seus próprios negócios.
- 13.2. Nenhuma das Partes responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra Parte, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com o intuito de prejudicar a outra Parte.
- 13.3. A Parte que comprovadamente causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.
- 13.4. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas
- 13.5. A Parte que for penalizada pelo Poder Concedente, por culpa comprovada da outra Parte, será ressarcida por esta, do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato de Concessão/Termo de Autorização e na regulamentação vigente.
- 13.6. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.6.1. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual

estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

13.6.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

13.6.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

13.6.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA**

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. As Partes se comprometem a, nos termos do caput e § 4º, do Art. 40, do Regulamento Geral de Interconexão, encaminhar o presente Contrato de Interconexão, bem como suas alterações posteriores, à ANATEL que poderá torná-los disponíveis na sua Biblioteca, para consulta do público em geral.

15.2. As Partes reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às informações relativas às negociações do presente Contrato de Interconexão.

15.3. Nos termos do Parágrafo Único do Art. 39, da Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações – as Partes, conjuntamente, comprometem-se a requerer à ANATEL o Tratamento Confidencial das informações constantes no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do Anexo 4: Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão, deste Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

16.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

16.2. As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos, ressalvado o item 16.1, deste Contrato:

16.2.1. O Gerente do Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Gerente do Contrato da outra Parte;

16.2.2. Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes, ou em outro prazo acordado pelas Partes a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes das Partes;

16.2.3. Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subseqüentes à sua apresentação aos representantes das Partes, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

16.3. A solução de conflitos relativos à contestação de valores cobrados através dos Documentos de Cobrança, será submetida aos procedimentos definidos no Anexo 2: Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais de Cobrança, deste Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

17.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

17.2. O Contrato denunciado continuará a produzir seus efeitos até celebração de novo Contrato de Interconexão pelas Partes. Uma vez celebrado um novo Contrato, este deverá retroagir à data de término do Contrato denunciado.

17.3. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do presente Contrato, as Partes não conseguirem acordar um novo Contrato de Interconexão, qualquer das Partes poderá recorrer ao processo de arbitragem previsto no Regulamento Geral de Interconexão.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do presente Contrato, em especial, os pagamentos e penalidades, o presente Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por acordo entre as Partes;

18.1.2. Por disposição de lei ou da regulamentação;

18.1.3. Por perda ou término da concessão ou autorização de qualquer das Partes, bem como por declaração de falência ou dissolução societária total de qualquer das Partes.

18.1.4. Por descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem o devido saneamento de tal descumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, contados de notificação por escrito da Parte prejudicada.

18.2. A partir da efetiva rescisão do Contrato, as Partes firmarão o respectivo Termo de Encerramento, no intuito de se outorgar mútua quitação, bem como fazer retornar a outra Parte quaisquer equipamentos e/ou pertences, além de efetuar eventuais pagamentos pendentes e qualquer informação confidencial, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Confidencialidade

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

19.1.1. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.

19.1.2. No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e um dos seus Anexos, deverá prevalecer o Contrato.

- 19.1.3. Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- 19.2. Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.
- 19.3. O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados pela **TELE-LC** ou pela **TELENOVA**, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte.
- 19.3.1. Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.
- 19.4. Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.
- 19.4.1. A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.
- 19.5. As Partes garantem que não irão interromper, de forma intencional, o tráfego de telecomunicações ou sinais transmitidos nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas, salvo nas hipóteses contempladas no presente Contrato.
- 19.6. As Partes se comprometem a seguir as determinações contidas na regulamentação vigente referente ao Código de Seleção de Prestadora de Longa Distância Nacional e ao Plano de Numeração do STFC.
- 19.7. As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

- 20.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**TELENOVA COMUNICAÇÕES LTDA.**

---

**TELE-LC**

---

---

**Testemunhas**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## **ANEXO 1**

### **SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Qualquer das PARTES poderá, na forma da regulamentação pertinente, solicitar novas Interconexões ou alterações das Interconexões existentes, utilizando o formulário “SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO” apresentado a seguir.
  - 1.1.1. A data de recebimento da Solicitação de Interconexão, a ser protocolada pela Parte solicitada, deverá caracterizar o início do prazo a ser acordado para o atendimento, subordinando-se todo o processo às negociações e orientações preconizadas pela CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES EM QUE A INTERCONEXÃO SERÁ PROVIDA e pelo Anexo 4 - Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão do CONTRATO, além do disposto no item 2 deste Anexo.
- 1.2. Os Responsáveis do CONTRATO indicados pelas Partes terão autoridade e responsabilidade sobre o gerenciamento e manuseio eficientes dessas solicitações.
  - 1.2.1. A não designação dos Responsáveis do CONTRATO não constituirá óbice para que as PARTES encaminhem e processem as Solicitações de Interconexão.

#### **2. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO / ALTERAÇÃO DE INTERCONEXÃO**

- 2.1. Qualquer das PARTES poderá solicitar novas interconexões, bem como solicitar a alteração da localização, dimensionamento ou área de abrangência dos pontos existentes, utilizando o modelo do formulário a seguir, nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, ou em qualquer outra ocasião, através de convocação extraordinária, mediante notificação por escrito, de reunião de planejamento.

#### **3. PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO**

- 3.1. As PARTES proverão as interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados, limitados aos prazos máximos definidos no Regulamento Geral de Interconexão.

	<b>SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO</b>	RESERVADO PARA PROTOCOLO
	<b>Nº DO PEDIDO: XXX /200X</b> <b>DATA: XX/XX /200X</b>	

<b>EMPRESA SOLICITADA</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	CEP:	UF:	
<b>EMPRESA SOLICITANTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CGC:			
ENDEREÇO SEDE:			
CIDADE:	CEP:	UF:	
AUTORIZAÇÃO Nº:			
MODALIDADE DE SERVIÇO :			
ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA (Estado):			
<b>DADOS DO PEDIDO</b>			
TIPO(S) DE TRÁFEGO(S):	TIPO(S) DE SERVIÇO(S):		
PERDA NO ENLACE:	DATA PARA ATIVAÇÃO:		
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO:			
CIDADE:	CEP:	UF:	
SIGLA/ PREFIXO DA CENTRAL:	COORDENADAS:	LAT S:	LON W:
FABRICANTE DA CENTRAL:	MODELO:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO-OPERACIONAL:	FONE:		
<b>ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO.</b>			
INTERFACE: DIGITAL [ ] QDE 2 MB [ ]	OUTRA [ ]	ESPECIFICAR:	
SINALIZAÇÃO: 5S [ ] 5C [ ] R2 digital [ ] SCC#7 TUP [ ] SCC#7 ISUP [ ]			
FUNÇÃO DA CENTRAL ( <i>Preenchimento opcional</i> ): LOCAL [ ] TRÂNSITO [ ] LOCAL / TRÂNSITO [ ]			
BILHETAGEM AUTOMÁTICA: SIM [ ] NÃO [ ]			
ÁREA DE ABRANGÊNCIA (Numeração):			
<b>REPRESENTANTE LEGAL DA SOLICITANTE</b>			
NOME:			
FAX:	FONE:	E-mail:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:	CEP:	UF:	
ASSINATURA:			

## ANEXO 2

### APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRINCÍPIOS GERAIS

- 1.1. O presente Anexo tem por objetivo definir os procedimentos para a apresentação do Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços (DETRAF), emissão do Documento Fiscal de Cobrança e os critérios para contestação, de acordo com a legislação aplicável e a CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO deste CONTRATO.
- 1.2. Caberá a cada Parte a responsabilidade de emitir e apresentar à outra Parte, o DETRAF e o Documento Fiscal de Cobrança, relativos às chamadas em que for considerada Entidade Credora.
- 1.3. O DETRAF emitido e apresentado:
  - 1.3.1. pela Entidade Credora, cujo objetivo é a cobrança de valores de remuneração de rede, será denominado DETRAF Oficial.
  - 1.3.2. pela Entidade Devedora, cujo objetivo é servir de parâmetro quanto a remuneração de rede devida apresentada no DETRAF Oficial correspondente, será denominado DETRAF Expectativa.
- 1.4. O prazo máximo para que a Entidade Credora encaminhe à Entidade Devedora o DETRAF contendo o detalhamento das chamadas Inter-Redes devidas pela Entidade Devedora é de 90 dias contados a partir do último dia do mês em que a chamada foi realizada.
  - 1.4.1. As Partes acordam que somente poderão ser incluídas no DETRAF, as chamadas realizadas nos 3 (três) períodos de tráfego consecutivos que correspondem ao mês de referência do DETRAF apresentado e aos dois meses imediatamente anteriores.
  - 1.4.2. Os prazos estabelecidos no item 1.4.1 acima, somente poderão ser alterados por determinação judicial, da Anatel ou por acordo formal assinados pelas PARTES.
- 1.5. Os DETRAFs serão trocados entre as Partes por meio eletrônico e formatados no layout constante no Documento de Padronização de DETRAF, conforme tratado no item 6.1 do presente Anexo.
  - 1.5.1. As partes manterão arquivados todos os registros de detalhes de cobrança em atendimento as exigências legais, normativas ou regulamentares.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAF, E ENCONTRO DE CONTAS

- 2.1. A Entidade Credora apresentará à Entidade Devedora, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao período de referência, o DETRAF referido no item 1.3.1 deste Anexo e referente as chamadas objeto deste CONTRATO, realizadas no período de referência determinado no item 4.1 deste Anexo.
- 2.2. O DETRAF deverá ser apresentado através de arquivo transmitido por meio eletrônico:
  - 2.2.1. Será considerada como data de apresentação do DETRAF a data de envio do arquivo correspondente, desde que recebido pela Entidade Devedora até as 18:00 horas.

- 2.2.2. Para os arquivos recebidos após as 18:00 horas, será considerado como data de apresentação do DETRAF o primeiro dia útil após a data do envio.
- 2.3. Os documentos de cobrança emitidos pelas Partes são independentes e deverão ser quitados nas datas estabelecidas. A quitação dos documentos de cobrança poderá ocorrer através de Encontro de Contas somente se houver acordo formal entre as Partes.
- 2.4. O valor aplicado para a remuneração pelo uso das redes das Partes será sempre o valor vigente na data da realização da chamada, independente da data de apresentação do respectivo DETRAF.
- 2.5. A Entidade Credora não poderá aplicar nenhum tipo de reajuste financeiro ou atualização monetária decorrente de seu atraso na apresentação do DETRAF.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONTESTAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO DETRAF**

- 3.1. A Entidade Devedora poderá contestar os dados apresentados no DETRAF no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua apresentação.
  - 3.1.1. Quando a contestação for apresentada em até 2 (dois) dias úteis antes da data do pagamento do DETRAF, a Entidade Devedora poderá deduzir do valor cobrado, a parcela correspondente ao valor contestado, desde que o pagamento seja realizado na data do vencimento.
  - 3.1.2. Os acertos financeiros referentes às contestações apresentadas após a data do pagamento do DETRAF serão realizados quando aplicáveis, após conclusão dos procedimentos de tratamento de contestações apresentados neste Anexo.
  - 3.1.3. O pagamento não realizado na data do seu vencimento, observado o critério definido no item 3.1.1, será entendido como inadimplência e estará sujeito às sanções pré-estabelecidas.
- 3.2. A Entidade Devedora poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAF apresentado pela Entidade Credora, desde que a condição abaixo seja satisfeita:

$(A - B) / A > 1\%$  (um por cento), onde:

A = somatória dos valores apresentados nos DETRAF Oficiais, para um mesmo período de tráfego.

B = somatória dos valores apurados nos DETRAF Expectativas, para um mesmo período de tráfego.

- 3.3. Caso ocorram divergências que levem à contestação de DETRAF:
  - 3.3.1. A Parte Contestadora deverá notificar a Parte Contestada qualquer questionamento referente aos valores apresentados nos Documentos de Cobrança do DETRAF e formalizar por carta em até cinco dias úteis após a notificação.
  - 3.3.2. A notificação deverá ser encaminhada à Parte Contestada através de correio eletrônico contendo o objeto, o período ao qual a contestação se refere e o DETRAF Expectativa do período contestado, conforme layout tratado no item 1.6 deste Anexo.

- 3.4. Não havendo consenso para acerto financeiro no prazo de 30 (trinta) dias da formalização da contestação, a Entidade Credora deverá encaminhar à Entidade Devedora, em até 5 (cinco) dias, arquivo com os registros das chamadas (CDRs) utilizados na composição do DETRAF apresentado, para que seja realizada a conciliação com os CDR's do DETRAF Expectativa. A Entidade Devedora deverá encaminhar à Entidade Credora o resultado das análises realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento dos arquivos com os CDR's da Entidade Credora.
  - 3.4.1. Os arquivos com os CDRs do mês de tráfego contestado deverão ser encaminhados conforme layout definido no Documento de Padronização de DETRAF, através de CD ou fita DAT, com o arquivo no formato TXT ou CSV, ou outro a ser acordado entre as partes.
  - 3.4.2. Os CDRs a serem trocados deverão ser os efetivamente incluídos nos DETRAFs apresentados para o período de tráfego objeto de contestação.
- 3.5. As Partes poderão, mediante acordo, definir os critérios para seleção dos CDRs, visando agilizar a solução das divergências e promover as devidas correções nos seus processos para reduzir e/ou eliminar futuras divergências.
  - 3.5.1. Poderão ser definidos critérios de seleção baseados em: POIs/PPIs, períodos de tráfego, descritores de CDRs, ou outros a serem acordados, onde forem identificadas as maiores divergências.
  - 3.5.2. Na ausência de acordo específico entre as partes, fica definido que serão enviados pela Entidade Credora todos os CDRs que compuseram o objeto da contestação.
- 3.6. Dirimida a controvérsia objeto da contestação e verificado que o valor pago pela Entidade Devedora é:
  - 3.6.1. maior que o valor apurado na contestação: A diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela Entidade Credora à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária conforme previsto no item 7.1.2 do CONTRATO.
  - 3.6.2. menor que o valor apurado na contestação: A diferença entre esses valores deverá ser paga pela Entidade Devedora à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária conforme previsto no item 7.1.2 do CONTRATO.
  - 3.6.3. igual ao valor apurado na contestação, nada mais será devido pela Parte Devedora em relação ao valor cobrado no DETRAF/ período de tráfego objeto da contestação.
    - 3.6.3.1. A Parte Credora procederá os acertos fiscais que se fizerem necessários, decorrentes do encerramento da contestação.
- 3.7. Os juros e atualização monetária tratada nos itens anteriores serão calculados a partir da data de vencimento do Documento Fiscal de Cobrança, até a data de pagamento do crédito referido nos itens 3.6.1 e 3.6.2.
- 3.8. O valor de juros e correção monetária apurada conforme item 3.6 acima, deverá ser lançado, pela Parte Credora dos referidos encargos moratórios, em documento de finalização de contestação, e seu pagamento deverá ser efetuado pela Parte Devedora, em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.
- 3.9. Caso a controvérsia não seja resolvida a contento nos prazos indicados no item 3.4 acima, as PARTES poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 3.10. A existência de processos de contestação em andamento não concorrerá para a suspensão ou limitações dos pagamentos dos DETRAF's dos períodos subseqüentes.

#### **4. PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA EMISSÃO DO DETRAF E PARA O PAGAMENTO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA ENTRE AS PARTES**

- 4.1. O período de referência do DETRAF será o mês calendário, isto é, compreenderá as chamadas efetivamente realizadas do primeiro ao último dia do mês, inclusive.
  - 4.1.1. Incluem-se no período de referência do DETRAF as chamadas iniciadas no último dia do mês e terminadas no subsequente.
- 4.2. Caso existam chamadas realizadas em meses anteriores ao mês de referência do DETRAF, as mesmas deverão ser demonstradas com a identificação do mês em que o tráfego foi realizado, em conformidade com o estabelecido no item 1.4
- 4.3. O vencimento do DETRAF ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês ou 10 (dez) dias corridos após sua apresentação, prevalecendo-se a data que ocorrer por último.
  - 4.3.1. Caso os dias apontados no item 4.3 deste Anexo não sejam dias úteis bancário, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 4.4. A Entidade Credora deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações (NFST) em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento do referido DETRAF. O atraso na apresentação da NFST implicará na prorrogação automática da data de vencimento do DETRAF na mesma quantidade de dias de atraso.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS E ENCARGOS**

- 5.1. Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente CONTRATO, segundo a legislação vigente e da competência de cada Parte.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Os procedimentos para apropriação da remuneração de redes, apresentação e conciliação do DETRAF, adotados entre as Partes, deverão seguir os critérios definidos pelo Grupo Técnico de DETRAF, composto por representantes de todas as prestadoras fixas e móveis, descritos no Documento de Padronização de DETRAF, Versão 2.03 de 19.03.2003, elaborado por este Grupo.
  - 6.1.1. Os procedimentos explicitados no presente Anexo deverão ser alterados de forma automática, de acordo com as alterações consensadas nas versões posteriores do Documento de Padronização de DETRAF, independente de aditivo ao presente CONTRATO, desde que consensadas pelo Grupo Técnico de DETRAF e aprovadas pelo Grupo Executivo de DETRAF.
    - 6.1.1.1. As versões posteriores serão implementadas, respeitando-se os prazos definidos por estes mesmos Grupos, ou por acordo entre as Partes.

## ANEXO 3

### CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A PARTE proprietária dos itens de infra-estrutura cedidos e a PARTE a qual será feita a cessão serão denominadas, respectivamente, de “CEDENTE” e “CESSIONÁRIA”.
- 1.2. Constitui objeto do presente ANEXO a determinação das condições de Compartilhamento de itens de Infra-estrutura da CEDENTE pela CESSIONÁRIA, necessários para prover a Interconexão entre as redes das mesmas, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 40 de 23/07/1998 da ANATEL.
- 1.3. Entende-se por Compartilhamento de Infra-estrutura a utilização pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos neste ANEXO, dos itens de infra-estrutura pertencentes à CEDENTE para fins de Interconexão de redes, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente ANEXO os adendos relacionados abaixo, devidamente rubricados pelas PARTES:

Apêndice A	Detalhamento, valores e prazos de Compartilhamento de Infra-estrutura
Apêndice B	Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas
Apêndice C	Procedimentos operacionais e padrão de qualidade relativos à Infra-estrutura Compartilhada
Apêndice D	Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura
Apêndice E	Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-estrutura Solicitada
Apêndice F	Termo de Aceitação da Infra-estrutura Compartilhada

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Além de outras obrigações previstas no presente ANEXO, as PARTES deverão:
  - 3.1.1. Encaminhar à outra PARTE a solicitação de Compartilhamento de Itens de Infra-estrutura desejado, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D ao presente ANEXO.
  - 3.1.2. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra PARTE.
  - 3.1.3. Comunicar à outra PARTE, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste ANEXO, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da mesma.
  - 3.1.4. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste ANEXO ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra PARTE e/ou de terceiros.

- 3.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estiverem causando nos sistemas instalados pela outra PARTE.
- 3.1.6. Cumprir os procedimentos de segurança relacionados ao acesso aos estabelecimentos onde haja Compartilhamento de Infra-estrutura. Os referidos procedimentos deverão ser padronizados e não discriminatórios.
- 3.1.6.1. As PARTES deverão comunicar, previamente e por escrito, a outra PARTE as mudanças nos procedimentos de segurança acima mencionados, bem como as datas de implementação das mesmas.
- 3.1.7. Envidar seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento da infraestrutura a ser compartilhada.
- 3.1.8. As PARTES reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de sua infra-estrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.
- 3.1.9. Todas as comunicações e entendimentos entre as PARTES relativos a este ANEXO deverão realizadas por escrito e especificar o item a que se referem. Quando efetuadas verbalmente, as referidas comunicações e entendimentos deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis da divulgação das mesmas.
- 3.1.10. Cada PARTE será responsável pelos tributos e encargos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme previsto na legislação vigente.
- 3.1.11. As PARTES serão responsáveis por todas e quaisquer perdas ou danos causados por si ou seus prepostos aos equipamentos da outra PARTE.
- 3.2. As PARTES deverão respeitar o seguinte procedimento de solicitação de infra-estrutura:
- 3.2.1. A CESSIONÁRIA deverá fazer uma visita prévia ao local de interesse de compartilhamento de itens de infra-estrutura.
- 3.2.2. A CESSIONÁRIA deverá solicitar o compartilhamento de infra-estrutura na forma determinada no Apêndice D, deste ANEXO, após a referida visita.
- 3.2.3. A CEDENTE deverá definir os preços dos itens de compartilhamento de infra-estrutura solicitados e emitir o Apêndice E.
- 3.2.4. As PARTES deverão, na forma do Apêndice E, deste ANEXO, aprovar o compartilhamento dos itens de infra-estrutura.
- 3.2.5. Após a aprovação citada no item 3.2.4, a CESSIONÁRIA deverá efetuar a vistoria e assinar o Termo de Aceitação da infra-estrutura compartilhada.
- 3.2.5.1. A data de assinatura do respectivo Termo de Aceitação será considerada como data de referência para a cobrança dos valores referentes ao compartilhamento de infra-estrutura.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 4.1. Constituem obrigações da CEDENTE, além de outras previstas neste ANEXO:
- 4.1.1. Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados, solicitados pela CESSIONÁRIA e identificados, utilizando o modelo definido no Apêndice D a este ANEXO;

- 4.1.2. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às Solicitações de Infra-estrutura apresentadas pela CESSIONÁRIA para a utilização de novos itens de infra-estrutura compartilhada ou alteração dos existentes, utilizando o modelo definido no Apêndice E a este ANEXO;
- 4.1.3. Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados;
- 4.1.4. Resguardar e manter em condições satisfatórias as áreas onde se situam os itens de infra-estrutura compartilhados.
- 4.1.5. Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da CESSIONÁRIA previamente designado nas áreas onde se encontram os itens de infra-estrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice B a este ANEXO.
- 4.1.6. Executar os procedimentos operacionais de sua responsabilidade definidos no Apêndice C a este ANEXO.
- 4.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CESSIONÁRIA ou terceiros.
- 4.1.8. Fornecer, quando solicitado pela CESSIONÁRIA, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados pela CESSIONÁRIA.
- 4.1.9. Pronunciar-se acerca dos projetos técnicos apresentados pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o respectivo Termo de Aprovação dos referidos projetos técnicos como autorização formal para o início das obras por parte da CESSIONÁRIA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 5.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste ANEXO:
  - 5.1.1. Encaminhar, conforme Apêndice D a este ANEXO, as solicitações de compartilhamento de itens de infra-estrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CEDENTE.
  - 5.1.2. Encaminhar projeto técnico relativo a itens de infra-estrutura solicitados, após a autorização da CEDENTE, a ser emitida através do modelo definido no Apêndice A a este ANEXO.
  - 5.1.3. Executar, às suas expensas, projetos, execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste ANEXO, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos pela CEDENTE.
  - 5.1.4. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da CEDENTE eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades.
  - 5.1.5. Emitir Termo de Aceitação da infra-estrutura disponibilizada pela CEDENTE de acordo com as especificações constantes do Apêndice F a este ANEXO.
  - 5.1.6. Informar à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.

- 5.1.7. Manter os itens de infra-estrutura compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, observado o disposto na Cláusula Sexta deste ANEXO, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 5.1.8. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CEDENTE, visando a esclarecer a utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados.
- 5.1.9. Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.
- 5.1.10. Permitir que a CEDENTE, através de seus representantes credenciados, vistorie, em conjunto com a CESSIONÁRIA, os itens de infra-estrutura compartilhados, podendo a CEDENTE, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da CESSIONÁRIA pronta ação para sanar tal descumprimento.
- 5.1.11. Não colocar, exceto sob autorização prévia e por escrito da outra PARTE, materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológica, nos itens de infra-estrutura compartilhados; .
- 5.1.12. Corrigir prontamente quaisquer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da CEDENTE.
- 5.1.13. Responsabilizar-se por todos danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CEDENTE ou terceiros
- 5.1.14. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE.
- 5.1.15. Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS DE INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADOS**

- 6.1. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE os Itens de Infra-estrutura Compartilhados, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que os recebeu, correndo exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.
- 6.2. A CESSIONÁRIA não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias por ela realizadas, ou sob sua responsabilidade, nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela CEDENTE as quais ficarão incorporadas às referidas áreas.
- 6.3. A CESSIONÁRIA não poderá retirar ou desfazer obras e benfeitorias por ela realizadas, ou de sua responsabilidade, exceto aquelas passíveis de serem sem causar danos às áreas compartilhadas.
- 6.4. No término do prazo acordado, não convindo à CEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA nas áreas compartilhadas, a CESSIONÁRIA deverá removê-las às suas custas.
- 6.5. O disposto nos itens precedentes não se aplicará às obras, reformas e adequações de responsabilidade da CEDENTE, bem assim as benfeitorias necessárias à segurança e à solidez das áreas em que se encontrarem os itens de infra-estrutura compartilhados, os quais permanecerão de responsabilidade da CEDENTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

7.1. O prazo de duração de cada item compartilhado será definido conforme Apêndice A e E do presente ANEXO.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REVISÕES E ALTERAÇÕES**

8.1. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA poderão, conforme plano operacional que vierem a acordar, alterar, excluir ou incluir novos itens de infra-estrutura a serem compartilhado, na forma determinada no presente ANEXO, efetuando-se as alterações cabíveis através do modelo constante do Apêndice E a este ANEXO.

8.1.1. As PARTES não poderão se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração dos itens de infra-estrutura compartilhada, quando apresentada, de forma fundamentada, pela outra PARTE.

8.1.2. A alteração será formalizada através de documento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das PARTES, que passará a fazer parte deste ANEXO.

## **9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de desapropriação de qualquer imóvel da CEDENTE onde se situem os itens de infra-estrutura compartilhada, este ANEXO permanecerá em plena vigência em relação as áreas compartilhadas remanescentes.

9.1.1. As PARTES deverão acordar as providências cabíveis relativas a situação acima descrita.



**1.2. Detalhamento por localidade.**

<b>LOCALIDADE:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>EQUIPAMENTOS INSTALADOS DA CESSIONÁRIA</b>					
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO TOTAL ( kVA OU kW)		
<b>ANTENAS INSTALADAS DA CESSIONÁRIA (se aplicável)</b>					
TIPO	DIREÇÃO (NOME E LOCAL)	AZIMUTE	DIÂMETRO	PESO (COM SUPORTE, CABOS E GUIAS)	ÁEV (m <sup>2</sup> )
<b>CARACTERÍSTICAS DA TORRE INSTALADA DA CESSIONÁRIA (se aplicável)</b>					
TIPO	ALTURA	ALTITUDE	LATITUDE	LONGITUDE	



**2.2. Detalhamento por localidade.**

<b>LOCALIDADE:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>EQUIPAMENTOS INSTALADOS DA CESSIONÁRIA</b>					
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO TOTAL ( kVA OU kW)		
<b>ANTENAS INSTALADAS DA CESSIONÁRIA (se aplicável)</b>					
TIPO	DIREÇÃO (NOME E LOCAL)	AZIMUTE	DIÂMETRO	PESO (COM SUPORTE, CABOS E GUIAS)	ÁEV (m <sup>2</sup> )
<b>CARACTERÍSTICAS DA TORRE INSTALADA DA CESSIONÁRIA (se aplicável)</b>					
TIPO	ALTURA	ALTITUDE	LATITUDE	LONGITUDE	

3. As partes reconhecem que não existem, até a data de assinatura do contrato de interconexão, quaisquer itens de infra-estrutura compartilhados, sendo certo que as disposições do presente anexo se aplicam exclusivamente aos referidos itens de infra-estrutura que venham a ser compartilhados entre as partes.

## **ANEXO 3 - APÊNDICE B**

### **CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS**

#### **1. OBJETIVO**

- 1.1. O objetivo do presente ANEXO é definir e padronizar os procedimentos relativos à circulação de pessoas e uso das instalações da CEDENTE compartilhadas com a CESSIONÁRIA, tendo como finalidade manter a segurança e integridade dos bens e dos funcionários das PARTES.

#### **2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 2.1. A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE lista permanente do quadro de seus funcionários e de empresa por ela contratada (“terceiros contratados”) autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso, devendo ser atualizada obrigatoriamente na medida em que haja alteração no quadro de seus funcionários ou de terceiros contratados.
  - 2.1.1. Com base nas informações fornecidas pela CESSIONÁRIA, a CEDENTE emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.
  - 2.1.2. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA comunicar à CEDENTE toda e qualquer alteração na relação citada no item 2.1, deste ANEXO, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados, devolvendo-o à CEDENTE para destruição.
- 2.2. Os empregados da CESSIONÁRIA ou terceiros contratados deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da CEDENTE.
- 2.3. Os empregados da CESSIONÁRIA ou de terceiros contratados por empresas por ela contratadas terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da CEDENTE, a critério desta.
  - 2.3.1. Caso o acesso ocorra fora do horário comercial, por solicitação da CESSIONÁRIA, a CEDENTE poderá, a seu critério, cobrar os custos referentes ao pagamento de horas-extras de seus empregados.
  - 2.3.2. No caso de acesso a dependências compartilhadas em prédios ou terrenos não atendidos, a CEDENTE poderá, a seu critério, cobrar os custos referentes aos deslocamento de seu empregado para acompanhamento dos empregados da CESSIONÁRIA ou de empregados de empresas por ela contratadas.
  - 2.3.3. Nos casos de necessidade de acesso as dependências compartilhadas nas condições descritas nos itens 2.3.1 e 2.3.2 deste ANEXO, para execução de serviços programáveis, a CESSIONÁRIA deverá comunicar à CEDENTE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- 2.4. A circulação de empregados da CESSIONÁRIA ou de terceiros contratados nas dependências da CEDENTE fica restrita apenas as dependências compartilhadas, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.
- 2.5. A circulação não autorizada de pessoa da CESSIONÁRIA em área restrita da CEDENTE, implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.

- 2.6. A circulação em área restrita da CEDENTE para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada através de prévia e escrita autorização da CEDENTE e com acompanhamento de empregado a seu critério.
- 2.7. A saída de material ou equipamento da CESSIONÁRIA das dependências compartilhadas deverá ser comunicada previamente à CEDENTE, através de comunicação prévia e por escrito e somente será efetivada após autorização pela CEDENTE, ficando ainda assegurado a esta o direito à verificação do material a ser transportado.
- 2.8. A CESSIONÁRIA é responsável pela segurança de seus empregados e de terceiros contratados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.
- 2.9. A CESSIONÁRIA é responsável por todos os atos de seus empregados ou de terceiros contratados nas dependências da CEDENTE.
- 2.10. A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados e de terceiros contratados, podendo a CEDENTE exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada.
- 2.11. A CESSIONÁRIA deve informar aos seus empregados e aos terceiros contratados quanto da proibição de fumar ou provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas.

## **ANEXO 3 – APÊNDICE C**

### **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E PADRÃO DE QUALIDADE RELATIVOS À INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADA**

#### **1. OBJETIVO**

- 1.1. O presente ANEXO tem como objetivo definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos aos itens de infra-estrutura compartilhados entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando a disponibilidade operacional do serviço entre as PARTES.

#### **2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 2.1. As PARTES deverão manter profissionais qualificados e atendimento, sempre que solicitados, permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2.2. As PARTES deverão manter um ponto de contato único cujos endereços e números de telefones e fac-símile serão informados no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da assinatura do Contrato de Interconexão.
- 2.3. Compete à PARTE reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação.
- 2.4. Cada PARTE, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar e/ou isolar a falha/defeito, de modo a acionar a PARTE responsável pelo reparo.
  - 2.4.1. Caso necessário, as PARTES interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra.
  - 2.4.2. O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a PARTE responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.
- 2.5. Os itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as PARTES envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.
- 2.6. As PARTES concordam em acionar as hierarquias superiores, caso a falha/defeito persista, após decorridas 2 (duas) horas além do prazo estabelecido na regulamentação vigente, editada pela ANATEL.
- 2.7. Toda comunicação entre as PARTES com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento requererá o preenchimento do Bilhete de Anormalidade que servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento.
  - 2.7.1. Esta necessidade aplica-se tanto a rotinas de manutenção preventiva quanto aos serviços de correção de falhas/defeitos.
  - 2.7.2. As PARTES usarão o mesmo padrão de bilhete, devendo o mesmo ser transmitido por fax e confirmado por telefone pelas PARTES.
- 2.8. A PARTE reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada bilhete, comunicando este número à outra PARTE.

- 2.9. A PARTE reparadora deverá informar, por telefone ou fac-símile, a recuperação da falha/defeito à PARTE reclamante para o fechamento do Bilhete de Anormalidade, tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade.
- 2.9.1. Todas as informações pertinentes a causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no Bilhete de Anormalidade.
- 2.9.2. Qualquer caso não contemplado neste Apêndice deverá ser objeto de acordo entre as PARTES.

### **3. DADOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

#### **3.1. Prédios: (áreas interna e externa)**

- 3.1.1. A área compartilhada será entregue pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, limpa, livre e desimpedida.
- 3.1.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas no Apêndice A e Apêndice E, deste ANEXO.
- 3.1.3. São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de pintura de tetos e paredes os quais devem ser programados com a CESSIONÁRIA com a devida antecedência.
- 3.1.4. São de responsabilidade da CEDENTE todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e estanqueidade do prédio, tais como trincas, goteiras, vazamentos, entre outros.

#### **3.2. Energia Elétrica em Corrente Contínua / Corrente Alternada**

- 3.2.1. A CEDENTE deverá disponibilizar a ponta de energia elétrica corrente contínua-CC e/ou alternada-CA solicitada pela CESSIONÁRIA e aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice A e Apêndice E, deste ANEXO.
- 3.2.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar a energia, dentro dos limites solicitados/descritos no Apêndice A e Apêndice E, deste ANEXO.
- 3.2.3. É de responsabilidade da CEDENTE a manutenção dos sistemas de energia CC e CA, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.
- 3.2.4. Se os equipamentos da CESSIONÁRIA estiverem consumindo acima do disponibilizado pela CEDENTE, conforme descrito no Apêndice A e no Apêndice E deste ANEXO, a CEDENTE deverá notificar a CESSIONÁRIA, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da referida notificação, tomar as seguintes medidas:
- a) redução do consumo ao nível acordado; e
  - b) adequação do nível de consumo contratado ao consumo real, através de aditivo a este CONTRATO, emitindo-se novo Apêndice E, com vigência a partir da data da respectiva notificação.
- 3.2.4.1. Não ocorrendo nenhuma das alternativas determinadas no item 3.2.4, deste APÊNDICE, a CEDENTE fica autorizada a interromper o fornecimento de energia elétrica, sem que lhe seja atribuída qualquer penalidade.

#### **3.3. Ar Condicionado**

- 3.3.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA climatização do ambiente conforme estabelecido no Apêndice A e Apêndice E, deste ANEXO.

- 3.3.2. Os equipamentos da CESSIONÁRIA deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice A e Apêndice E, deste ANEXO.
- 3.3.3. Caso os equipamentos da CESSIONÁRIA estejam dissipando carga térmica superior àquela estabelecida no Apêndice A e Apêndice E, deste ANEXO, a CEDENTE exigirá o imediato restabelecimento dos padrões anteriormente acordados.
- 3.3.4. A CEDENTE é responsável pela manutenção dos sistemas de ar condicionado, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.
- 3.4. Área
- 3.4.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA a área necessária, de acordo com as características previstas no Apêndice A e Apêndice E, deste ANEXO.
- 3.4.1.1. O acesso à referida área, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Apêndice B do ANEXO 3.
- 3.4.1.2. A CESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e conservação da área compartilhada.
- 3.5. Torres
- 3.5.1. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Rádio Freqüência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da CEDENTE.
- 3.5.2. O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados deverá ser feito por pessoal especializado da CESSIONÁRIA ou por ela contratado, dentro das condições de segurança e da boa engenharia.
- 3.5.3. A CEDENTE é responsável pelos serviços de manutenção da torre compartilhada.
- 3.5.4. A CESSIONÁRIA é responsável pelo serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes e cabos.

**4. FORMATO DO BILHETE DE ANORMALIDADE**

BILHETE DE ANORMALIDADE			
Nº		DATA:	HORÁRIO:
DADOS DA PARTE RECLAMANTE			
PARTE		ÓRGÃO	
NOME		REGISTRO	
EMAIL			
TELEFONE		FAX	
DATA		HORA	
DESCRIÇÃO DA ANORMALIDADE			
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE			
DADOS DA PARTE REPARADORA			
PARTE		ÓRGÃO	
NOME		REGISTRO	
EMAIL			
TELEFONE		FAX	
DATA		HORA	

**ANEXO 3 – APÊNDICE D**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE**  
**COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**

<b>SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA</b>	Nº da Solicitação:
---	--------------------

Empresa Solicitada:

Empresa Solicitante:

Data da solicitação:	Endereço do local a ser compartilhado:	Meta:
----------------------	--	-------

RESUMO DOS ITENS SOLICITADOS		
<input type="checkbox"/> Terreno	<input type="checkbox"/> RADIO	<input type="checkbox"/> Ar condicionado
<input type="checkbox"/> Prédio	<input type="checkbox"/> Energia CA	<input type="checkbox"/> Sist. de proteção e aterramento
<input type="checkbox"/> Torre	<input type="checkbox"/> Energia CC	<input type="checkbox"/> Outros: _____

EPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM COMPARTILHADOS					
<b>TERRENO (*)</b>	Área:	m <sup>2</sup>	Tipo de construção:		
<b>PRÉDIO (**)</b>	Área:	m <sup>2</sup>	Local solicitado:		
<b>TORRE (***)</b>	<b>TIPO</b>	<b>ALTURA</b>		<b>EDIFICAÇÃO (****)</b>	<b>TIPO</b>
	<input type="checkbox"/> ESTAIADA	m			<input type="checkbox"/> PRÉDIO
	<input type="checkbox"/> AUTO PORTANTE	m			<input type="checkbox"/> CASA
	<input type="checkbox"/> CONCRETO	m			<input type="checkbox"/> CONTAINER
<b>ANTENA</b>	Fabricante:			Modelo:	
	Altura em Relação a base		Azimute em Relação ao N. V		Diâmetro: 1) 2)
	1)	2)	1)	2)	Ganho: 1) 2)
	Direção (Nome e Local):				Vazada: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	1)		2)		Peso da antena: 1) kg 2) kg
	2)		2)		Peso do suporte: 1) kg 2) kg
	Frequência de utilização		Tx: 1) Tx: 2)		Rx: 1) Rx: 2)
Área de exposição a ventos:		Antena: 1) m <sup>2</sup>	Antena: 2) m <sup>2</sup>	Suporte: 1) m <sup>2</sup>	Suporte: 2) m <sup>2</sup>
<b>RÁDIO</b>	Fabricante:			Modelo:	
	Quant. bastidores:			Área necessária: m <sup>2</sup>	
	Altura dos bastidores: m			Peso total: kg	
	Tipo de instalação: <input type="checkbox"/> Back to back <input type="checkbox"/> Parede				
	POT. TX 1) 2)		FREQ. TX 1) 2)		FREQ. RX 1) 2)
<b>ENERGIA C.A.</b>	Tensão: V		Fase:		
	Consumo: kVA		<input type="checkbox"/> Mono		
	Essencial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Bi		
	Ininterrupta: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Tri		
<b>ENERGIAC.C.</b>	Consumo: W	Tensão: V	Faixa de trabalho:		
<b>AR COND.</b>	<input type="checkbox"/> Essencial <input type="checkbox"/> Não essencial		Dissipação: kW		
	Faixa de operação:	Temperatura: ± C	Umidade: ± %		



**ANEXO 3 – APÊNDICE E**  
**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO OU ALTERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA SOLICITADA**

**1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. Registro da autorização:

Número:

Data:

1.2. Cedente:

Nome:

Representante legal:

1.3. Cessionária:

Nome:

Representante legal:

1.4. Tipo de autorização:

( ) Cessão nova

( ) Alteração de autorização anterior nº (neste caso esta autorização substitui a anterior)

**2. ITENS COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA CEDENTE**

2.1. Valores e prazo:

Item	Estação	Terreno		Prédio		Corrente Alternada		Grupo Gerador	
		m <sup>2</sup>	Valor	m <sup>2</sup>	Valor	kVA	Valor	kVA	Valor

Item	Corrente Contínua		Torre		Ar Condicionado		Acesso ao prédio		Total R\$	Prazo
	kW	Valor	AEV m <sup>2</sup>	Valor	TR	Valor	Nº cabos	Valor		

2.2. Detalhamento dos equipamentos de Cessionária a serem instalados por localidade.

<b>LOCALIDADE:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>EQUIPAMENTOS INSTALADOS DA CESSIONÁRIA</b>					
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO TOTAL ( kVA OU kW)		
<b>ANTENAS INSTALADAS DA CESSIONÁRIA (se aplicável)</b>					
TIPO	DIREÇÃO (NOME E LOCAL)	AZIMUTE	DIÂMETRO	PESO (COM SUPORTE, CABOS E GUIAS)	ÁEV (m <sup>2</sup> )
<b>CARACTERÍSTICAS DA TORRE INSTALADA DA CESSIONÁRIA (se aplicável)</b>					
TIPO	ALTURA	ALTITUDE	LATITUDE	LONGITUDE	

## ANEXO 3 – APÊNDICE F

### TERMO DE ACEITAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

Contrato de Interconexão n°: \_\_\_\_\_

N° do Registro da Autorização de Cessão de Compartilhamento de Infra-estrutura:  
\_\_\_\_\_

A CESSIONÁRIA assim definida na autorização acima referida, após efetuada a vistoria, declara aceitar as facilidades disponibilizadas pela CEDENTE na presente data, no seguinte endereço:

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

## ANEXO 4

### PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. As interconexões previstas no presente ANEXO serão objeto de planejamento contínuo e integrado entre as PARTES, com o objetivo de atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na Interconexão.
- 1.2. As PARTES realizarão um Planejamento Técnico Integrado, no sentido de atender as exigências de Interconexão, conforme Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do presente ANEXO 4.
- 1.3. As PARTES realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme periodicidade estabelecida no item 2 deste ANEXO, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das PARTES, e estabelecer objetivos comuns de Interconexão.
- 1.4. As PARTES estabelecerão, de comum acordo, as projeções de tráfego e necessidades de enlaces de Interconexão. Estas projeções serão confidenciais e usadas estritamente com o objetivo de planejamento das interconexões.
  - 20.1.1. Quando não houver acordo quanto ao dimensionamento de uma determinada rota de interconexão, a PARTE que pretender um dimensionamento superior (“Parte Solicitante”) ao dimensionamento aceito pela outra PARTE (“Parte Solicitada”), será a responsável por atingir a eficiência da capacidade pleiteada, nos termos do item 4.19 do CONTRATO, devendo ser assinado pelas PARTES o Termo de Responsabilidade pelo Dimensionamento de Interconexão – TRDI, de acordo com o modelo definido no Apêndice B.
- 1.5. As PARTES se obrigam a tornar disponíveis as facilidades de Interconexão acordadas nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme o disposto no(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão, do presente ANEXO.
- 1.6. No caso de uma das PARTES verificar que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida PARTE deverá notificar de pronto a outra PARTE e providenciar imediatamente uma alternativa aceitável para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra PARTE.
- 1.7. Na ocorrência da hipótese acima, as PARTES deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.
- 1.8. As PARTES estão obrigadas a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, contidas no presente ANEXO 4 e seu(s) Apêndice(s), na forma determinada na CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE, deste CONTRATO, a menos que seja expressamente acordado de outra forma pelas PARTES.
- 1.9. As PARTES acordam que as alterações de interconexão estabelecidas no processo de Planejamento Técnico Integrado deverão ser implementadas até o último dia útil do mês previsto para ativação da facilidade no Projeto de Interconexão, em conformidade com o(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão deste ANEXO.

## **2. PROCESSO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO**

- 2.1. O processo de Planejamento Técnico Integrado será desenvolvido através de reuniões, pelo menos, anuais, que terão como principais objetivos:
- a) Elaborar as projeções de tráfego das interconexões para um horizonte de 12 (doze) meses,
  - b) Acordar os compromissos de ampliações/alterações das interconexões para um horizonte de 12 (doze) meses;
  - c) Definir o encaminhamento de chamadas através das interconexões.
- 2.2. As PARTES definirão, de comum acordo, na primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado, a época e a dinâmica das reuniões, os modelos para projeção de tráfego e dimensionamento das rotas de Interconexão os quais poderão ser revistos em reuniões subsequentes.
- 2.3. As decisões relativas ao Planejamento Técnico Integrado serão baseadas na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Assinantes e Usuários das PARTES e na melhor solução técnica e econômica para as mesmas.
- 2.4. As PARTES deverão redigir uma Ata, em cada reunião de Planejamento Técnico Integrado, que será assinada por um representante designado por cada PARTE e na qual constarão todos os assuntos tratados na referida reunião e à qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes, em especial a minuta do(s) Apêndice(s) – Projeto de Interconexão deste ANEXO 4, com as alterações acordadas na reunião.
- 2.5. A realização das reuniões de Planejamento Técnico Integrado deverá ser antecedida das seguintes ações
- 2.5.1. Convocação de reunião, por iniciativa de qualquer uma das PARTES, com indicação do local e data da mesma, respeitado o exposto no item 2.5.3 abaixo, a ser aprovada pela PARTE convocada;
  - 2.5.2. Confirmação da data e local da reunião pela PARTE convocada em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação;
  - 2.5.3. Envio das necessidades de Interconexão, conforme item 3.1 deste ANEXO, com 20 (vinte) dias de antecedência à data da reunião.

## **3. DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO**

- 3.1. As PARTES apresentarão, as informações necessárias e suficientes ao planejamento das interconexões, sob condições e na forma do Termo de Confidencialidade, como se segue:
- 3.1.1. Informações sobre as modificações nos planos estruturais das redes de ambas as PARTES, que afetem a interconexão;
  - 3.1.2. Informações sobre evoluções tecnológicas que possam afetar a Interconexão;
  - 3.1.3. Previsões de implantação de novos Pontos de Interconexão e/ou Pontos de Presença de Interconexão;
  - 3.1.4. Histórico do volume de tráfego nos Pontos de Interconexão existentes, pelo período de existência da Interconexão, limitado aos últimos 12 meses;

- 3.1.5. Redistribuição percentual do tráfego originado e destinado às redes das Partes, distribuídos em áreas de abrangência por Ponto de Interconexão, nos casos em que houver alterações nos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença de Interconexão;
- 3.2. As PARTES deverão acompanhar, ao longo do processo de Planejamento Técnico Integrado, a evolução do tráfego medido e as respectivas necessidades solicitadas de maneira que seja mantido, através de expansões ou reduções de facilidades, mutuamente acordadas, o uso eficiente das rotas e facilidades de Interconexão.
- 3.2.1. O critério de uso eficiente de rotas e facilidades de Interconexão deverá ser acordado entre as PARTES por ocasião da primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado.
- 3.3. As PARTES deverão definir nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado os seguintes itens:
- a) Identificação dos POIs e PPIs.
  - b) Diagramas de Entroncamento.
  - c) Diagrama de Sinalização SCC#7.
  - d) Tráfego Originado e Terminado.
  - e) Quantidade/Tipo de Enlaces digitais por rota.
  - f) Tipo de Sinalização e respectivos códigos/Quantidade de Terminais de sinalização, quando aplicável.
  - g) Plano de Encaminhamento e informações sobre os códigos a serem enviados através de cada Ponto de Interconexão.
  - h) Prazo para tornar disponíveis as facilidades.
  - i) Plano de Numeração.
  - j) Características de Sincronismo.
  - k) Necessidades de Bilhetagem.
  - l) Planos de Contingência e Segurança de Interconexão.

## ANEXO 4 – APÊNDICE B

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DIMENSIONAMENTO DE ROTA DE INTERCONEXÃO - “TRDI”

TRDI - Nº /2005

Parte Solicitante:

Parte Solicitada:

Identificação da Rota				Número de Link E1 existente	Número de Link E1 Proposto	
CN	Central da Solicitante	Central da Solicitada	Rota		Solicitante	Solicitada

A “Parte Solicitante” se responsabiliza pelo dimensionamento solicitado, garantindo atingir a eficiência da capacidade pleiteada, nos termos do item 4.19 do CONTRATO de Interconexão em questão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que estiver operacional a totalidade da capacidade supra referida.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Responsável Técnico Parte Solicitante

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Responsável Técnico Parte Solicitada

## ANEXO 5

### TESTES RELATIVOS À INTERCONEXÃO

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. As PARTES acordam em executar conjuntamente os testes previstos para a ativação de circuitos para a Interconexão conforme o Apêndice A do presente ANEXO 5.
  - 1.1.1. Após os testes dos circuitos de Interconexão terem sido realizados com êxito, as PARTES assinarão conjuntamente o Termo de Aceitação emitido pela PARTE Solicitada.
  - 1.1.2. A ativação comercial dos circuitos em questão somente será considerada a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, a qual não deverá ser retardada sem motivo justo.
  - 1.1.3. As PARTES definirão em conjunto todos os itens que constituirão o Termo de Aceitação, bem como os responsáveis que terão autoridade para expedição deste Termo.
- 1.2. Se o resultado dos testes demonstrar a impossibilidade de ativar os circuitos de Interconexão, as PARTES trabalharão conjuntamente para identificar e corrigir as causas desta situação.
  - 1.2.1. A PARTE responsável pelo atraso na ativação fará todo o possível para solucionar a situação dentro do prazo estabelecido.
  - 1.2.2. Se as dificuldades não puderem ser imediatamente solucionadas, as PARTES determinarão conjuntamente uma nova data de ativação dos circuitos para Interconexão.
  - 1.2.3. O atraso acima determinado poderá resultar na aplicação de multas por atraso, conforme definido na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES, deste CONTRATO.
- 1.3. As PARTES acordam em revisar conjuntamente os procedimentos de testes de instalação e aceitação, definidos no Apêndice A, deste ANEXO, a qualquer momento durante a vigência do presente CONTRATO.

## **ANEXO 5 – APÊNDICE A**

### **PROCEDIMENTOS DE TESTES RELATIVOS À INTERCONEXÃO**

#### **1. FINALIDADE**

- 1.1. O presente documento tem como finalidade definir e padronizar os procedimentos de testes relativos à ativação de interconexões entre as redes das PARTES.

#### **2. OBJETIVOS**

- 2.1. Verificar as condições das interfaces dos equipamentos de transmissão a serem utilizados na interconexão entre as redes das PARTES.
- 2.2. Verificar as funcionalidades das sinalizações utilizadas na interconexão.
- 2.3. Verificar a interoperabilidade entre os equipamentos das PARTES.
- 2.4. Verificar o funcionamento do entroncamento previsto para a interconexão.
- 2.5. Avaliar o grau de serviço de chamadas originadas e terminadas, geradas através do Teste de Sistema.

#### **3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 3.1. Para alcançar os objetivos acima definidos deverão ser executados testes e verificações da transmissão (2 Mbit/s), testes de interoperabilidade (se aplicável), testes de entroncamento e testes de sistema.
  - 3.1.1. Os testes e verificações da transmissão têm como objetivo avaliar as condições mecânicas e elétricas das interfaces e do meio de interligação das PARTES.
  - 3.1.2. O teste de interoperabilidade deverá ser realizado sempre que for implantada uma nova facilidade/equipamento e compreende a verificação da compatibilidade das funções de sinalização e das interfaces utilizadas nos Pontos de Interconexão.
    - 3.1.2.1. Como novas facilidades e equipamentos entende-se, por exemplo, as sinalizações a serem utilizadas na interconexão (R2 digital/MFC-5C, sinalização número 7 – TUP ou ISUP), a introdução de centrais de fornecedores distintos daqueles já submetidos a teste, etc.
  - 3.1.3. O Teste de Entroncamento objetiva verificar o funcionamento individual dos circuitos de interconexão e a sua correspondência sistêmica.
  - 3.1.4. Nos Testes de Sistema serão verificadas as principais funções das centrais sob o ponto de vista de sinalização, encaminhamento, bilhetagem e interfuncionamento.

#### **4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE**

- 4.1. Compete às PARTES:
  - 4.1.1. Planejar as atividades a serem realizadas durante as verificações e testes.
  - 4.1.2. Programar a data adequada para a realização das verificações e testes.
  - 4.1.3. Realizar as verificações e testes previstos neste documento.
  - 4.1.4. Analisar os resultados obtidos nas atividades do item 4.1.3

- 4.1.5. Emitir relatório técnico com o resultado dos testes e verificações.
- 4.1.6. Ter disponíveis os instrumentos e equipamentos de teste necessários, nas datas e períodos definidos, assegurando a compatibilidade dos mesmos com aqueles utilizados pela outra PARTE, de modo a garantir que os resultados das medições/testes estejam de acordo com os padrões adotados.

## **5. TESTES DE TRANSMISSÃO**

- 5.1. Os testes e verificações de transmissão, abaixo relacionados, deverão ser aplicados a todos os sistemas E1 (2 Mbit/s) que venham a ser utilizados nas interconexões entre as redes das PARTES.
  - 5.1.1. Verificação das condições mecânicas das interfaces.
    - 5.1.1.1. A terminação do equipamento, no distribuidor intermediário digital, poderá utilizar conector coaxial série IEC 169/13 - Fêmea angular tipo rosca ou outro que venha a ser acordado entre as PARTES quando da solicitação de interconexão.
    - 5.1.1.2. O jumper de interligação entre distribuidores intermediários digitais das PARTES poderá utilizar conector coaxial série IEC 169/13 - Macho angular tipo rosca ou outro que venha a ser acordado entre as PARTES quando da solicitação de interconexão.
  - 5.1.2. Verificação das Identificações
    - 5.1.2.1. As réguas do distribuidor intermediário digital e os jumpers deverão estar devidamente identificados conforme padrão a ser acordado entre as PARTES.
  - 5.1.3. Verificação das condições de desempenho da interligação.
    - 5.1.3.1. Taxa de erro (BER)  $\leq 10^{-10}$ , quando houver necessidade, poderão ser aplicadas as especificações da ITU-T G.821 - Error Performance of an International Digital Connection Forming Part of an ISDN (Desempenho de erro de uma conexão internacional digital, fazendo parte de uma ISDN); G.826 - Error Performance Parameters and Objectives for International Constant Bit Rate Digital Paths at or Above The Primary Rate (Parâmetros de desempenho de erro e objetivos para rotas internacionais digitais de velocidade de bit constante na velocidade primária ou acima dela) e M2100 - Performance Limits for Bringing Into Service and Maintenance of International Digital Paths, Sections and Transmission Systems (M2100 – Limites de desempenho para por em funcionamento e fazer a manutenção de rotas, seções e sistemas de transmissão digitais internacionais).

## **6. TESTES DE INTEROPERABILIDADE.**

- 6.1. Em conformidade com o disposto no item 3.1.2, será utilizado um conjunto mínimo de testes visando a verificação da perfeita interoperabilidade entre os equipamentos/funcionalidades das PARTES.
  - 6.1.1. Conjunto de Testes
    - 6.1.1.1. Sinalização por Canal Comum

Os testes de sinalização por canal comum deverão ser monitorados para possibilitar a análise das informações constantes das mensagens geradas.

ISUP:

Recomendação aplicável: Q. 784 (ITU -T)

1.1 Circuitos não alocados

1.2.5 "Reset" de grupo de circuito recebido

- 1.2.6 “Reset” de grupo de circuito enviado
- 1.3.1.1 CGB e CGU recebidos
- 1.3.1.2 CGB e CGU enviados
- 1.3.2.1 BLO recebido
- 1.3.2.2 BLO enviado
- 1.5.1 Recebimento de mensagens não esperadas
- 2.2.1 Operação em bloco
- 2.2.2 Operação por superposição “overlap” (com SAM)
- 2.3.1 Chamada comum (com várias indicações em ACM)
- 2.3.2 Chamada comum (com ACM, CPG e ANM)
- 2.3.3 Chamada comum (com várias indicações em CON)
- 3.5 Suspensão iniciada pela rede
- 5.2.1 T7: aguardando ACM ou CON
- 5.2.2 T9: aguardando uma mensagem resposta
- 5.2.4 T6: aguardando uma mensagem RES (Rede)
- 5.2.11 T22 e T23: falha em receber uma GRA
- 6.2.1 Captura dupla de SP sem controle
- 6.2.2 Bloqueio de um circuito
- 6.2.3 “Reset” de circuito
- 6.2.5 Recebimento de informação de sinalização irracional
- 6.3.1 Captura dupla de SP com controle

TUP:

Recomendação aplicável: Q 783 (ITU -T)

- 1.1 Circuito não alocado
- 1.2.3 “Reset” de grupo recebido
- 1.2.4 “Reset” de grupo enviado
- 1.3.1.1 HGB recebido
- 1.3.1.2 HGB enviado
- 1.3.2.1 BLO recebido
- 1.3.2.2 BLO enviado
- 1.5 Recepção de informação de sinalização não esperada
- 2.2.1 Operação em bloco
- 2.2.2 Operação por superposição “overlap”, com SAM e SAO
- 2.3.1 Chamada comum (com vários ACM e ANS)
- 2.3.7 Chamada transferida
- 2.5.1 Envio de GRQ/GSM
- 4.1.1 CRF recebido
- 4.1.2 CRF enviado
- 4.2.1 CCD recebido
- 4.2.2 CCD enviado
- 4.3.1 ADI recebido
- 4.3.2 ADI enviado
- 4.4.1 CFL recebido
- 4.4.2 CFL enviado
- 4.5.1 SSB recebido
- 4.5.2 SSB enviado
- 4.6.1 UNM recebido
- 4.6.2 UNM enviado
- 4.7.1 LOS recebido
- 4.7.2 LOS enviado
- 4.8.1 AMD recebido
- 4.8.2 AMD enviado
- 5.3.1 Temporizador T2
- 5.3.2 Temporizador T3

- 5.3.4 Temporizador T5
- 5.3.6 Sinal de resposta (ANS) não recebido (temporizador Q.118)
- 5.5.1 Recepção de informação não inteligível durante uma chamada
- 6.2.1 Dupla captura
- 6.2.2 “Reset” de circuito
- 6.2.3 Recepção de informação de sinalização não esperada
- 6.2.4 Bloqueio de circuito

#### MTP (nível 3)

Recomendação aplicável: Q. 782 (ITU - T)

- 1.1 Ativação da primeira ligação de sinalização
- 2.1 Mensagem recebida com um SSF inválido (função de discriminação)
- 2.2 Mensagem recebida com um DPC inválido (função de discriminação)
- 2.4 Compartilhamento de carga dentro de um conjunto de ligações
  - 2.4.1 Todas as ligações disponíveis
  - 2.4.2 Com uma ligação indisponível
- 3.2 Comutação iniciada nas duas extremidades ao mesmo tempo
- 3.12 Comutação de emergência iniciada nas duas extremidades ao mesmo tempo
- 3.19 Comutação por motivos diversos
- Retorno (Changeback) dentro de um conjunto de ligações
- 4.4 Sem reconhecimento no primeiro CBD
- 7.1.1 Ligação disponível
- 7.2.1 Rejeição local de uma ligação disponível
- 7.3 Expiração da T14
- 7.3.1 Em uma ligação disponível
- Recuperação de um conjunto de ligações (SP A não tem a função STP)
- 10.1.1 Com uso de procedimento do ponto de reinício
- 10.1.2 Sem uso de procedimento do ponto de reinício
- 10.5 Reinício de um SP sem função STP
- 12. Teste de sinalização de ligação
  - 12.1 Depois da ativação de uma ligação
  - 12.2 Sem reconhecimento no primeiro SLTM
- 13.1 H0.H1 inválido em uma mensagem do gerenciamento de rede de sinalização
- 13.2 Mensagens de comutação inválidas
- 13.3 Mensagens de retorno (changeback) inválidas
- 13.4 Código de retorno (changeback) inválido
- 13.11 Mensagens de teste de ligação de sinalização inválidas

#### MTP (nível 2) :

Recomendação aplicável: Q 781 (ITU - T)

- 1.4 Timer T1 e T4 (Normal)
- 1.5 Alinhamento normal – procedimento correto (FISU)
- 1.6 Alinhamento normal - procedimento correto (MSU)
- 1.19 Emergência configurada quando em “estado não alinhado”
- 1.20 Emergência configurada quando “alinhado”
- 3.1 Ligação alinhada pronta (Break Tx path)
- 3.5 Ligação em operação (Break Tx path)
- 5.5 Recepção de flags únicos ou múltiplos entre MSUs
- 6. Verificação SUERM (ver Figura 18/Q.703)
- 6.3 Sus consecutivamente adulterada

7.	Verificação AERM (ver Figura 17/Q.703)
7.3	Taxa de erro acima do limiar normal
7.4	Taxa de erro no limiar de emergência
8.2	Reconhecimento negativo do MSU
10.1	Amortecimento de congestionamento
10.2	Timer T7
10.3	Timer T6

#### 6.1.2. Sinalização R2 Digital / MFC-5C

6.1.2.1. Os testes deverão ser executados em horário que permita que o sistema de bilhetagem esteja com a característica de gravação das chamadas não atendidas e/ou não completadas ativada, para verificação dos fins de seleção gerados(FDS).

6.1.2.2. Sempre que necessário, deverão ser utilizados monitores/analísadores de freqüência para melhor caracterização dos resultados.

6.1.2.3. Testes a serem executados:

- chamada interurbana, com reposição do assinante chamado (B desliga antes);
- chamada para assinante ocupado;
- chamadas sem atendimento;
- chamada para número mudado;
- chamada transferida - incondicional;
- chamada transferida - caso de não responde;
- chamada transferida - caso de ocupado;
- chamada para assinante negado a DIC;
- chamada com dupla transferência;
- chamadas originadas com categorias de: teste, telefone público, telefone público interurbano, operadora;
- bloqueio de circuitos;

## 7. TESTES DE ENTRONCAMENTO

7.1. Este teste deverá ser feito gerando-se chamadas nos circuitos, visando garantir a qualidade da transmissão e a correta correlação entre os circuitos. No caso de sistemas digitais, devem ser realizadas pelo menos duas chamadas por sistema, uma em cada grupo de 15 circuitos.

7.2. Como no caso dos testes de transmissão (item 5), deverá ser feito teste de entroncamento para todo o tronco digital que venha a ser utilizado na interconexão entre as redes das PARTES.

## 8. TESTE DE SISTEMA

8.1. Quantidade de Chamadas de Teste

8.1.1. A quantidade de chamadas de teste deverá ser definida de acordo com a TABELA 1, que determina o número total de chamadas de teste em função do número de enlaces E1 (2 Mbit/s).

### DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE CHAMADAS DE TESTE

Nº DE ENLACES E1 (2 Mbit/s)
-----------------------------

	1 a 5	6 a 9	> 10
QUANTIDADE DE CHAMADAS	100	200	350

TABELA 1

## 8.2. Terminais de Teste

8.2.1. Deverão ser selecionados das Centrais das PARTES sob teste, números de milhares existentes, até o máximo de quatro números (cada número de milhares diferentes), e um número de milhar inexistente.

8.2.2. Os números selecionados serão utilizados para os testes de entrada e saída.

8.2.3. Se a central não possuir função local, deverá ser fornecida a numeração dos respondedores de códigos a serem utilizados.

## 8.3. Teste de Saída

8.3.1. O número total de chamadas deverá obedecer ao estipulado na Tabela 1.

8.3.2. 80% das chamadas deverão ser efetuadas para Respondedor Automático da Central Trânsito Nacional das Partes utilizando código a ser definido na época dos testes. Neste conjunto deverão estar incluídas chamadas locais (50%) e DDD (30%).

8.3.3. 20% das chamadas deverão ser efetuadas para Respondedor da Central Trânsito Internacional utilizando o código e quantidade de dígitos a serem definidos na época dos testes.

## 8.4. Teste de Entrada

8.4.1. Deverão ser efetuadas chamadas para os terminais selecionados, em 2 grupos de 25, alternando-se a cada grupo as condições de estado dos terminais (linha livre - B1, linha ocupada - B2), observando-se os sinais de fim-de-seleção (FDS) resultantes.

8.4.2. Deverão ser efetuadas 25 chamadas para terminal inexistente, observando-se o FDS resultante (B7).

8.4.3. Deverão ser efetuadas 25 chamadas sem o envio de identidade do chamador (envio da categoria e fim de número) para terminal existente, observando-se o FDS resultante (B1).

8.4.4. Deverão ser efetuadas 25 chamadas com falta de dígitos do assinante chamado, observando-se a temporização da central (A4).

8.4.5. Deverão ser efetuadas 25 chamadas para terminal existente em condição de interceptação (B5).

8.4.6. Deverá ser efetuada uma chamada para terminal existente forçando a desconexão pelo chamado (envio de desconexão).

## 8.5. Condição e Recursos Para a Realização dos Testes

8.5.1. A realização dos testes de sistema está condicionada ao término com sucesso dos testes de transmissão, interoperabilidade (se aplicável) e de entroncamento executados pelas PARTES.

8.5.2. Para a realização dos testes os seguintes recursos deverão ser considerados:

- Coordenadores:  
Elementos da equipe das PARTES que serão responsáveis pelo desenvolvimento e

coordenação dos testes, desde a obtenção das facilidades, verificação dos instrumentos de medida, até a análise final dos resultados e elaboração do relatório dos testes.

- Operador:  
É o indivíduo qualificado para realizar as chamadas de teste, interpretando o desenvolvimento de cada chamada e registrando essas informações de acordo com as instruções de teste, constantes no item 8.6.
- Equipamento de teste:  
Equipamento com acesso a um terminal preestabelecido, a partir do qual serão realizadas as chamadas de teste.
- Característica do Registro das Chamadas  
O sistema de bilhetagem das centrais nas quais as chamadas de teste serão registradas, deverá estar com a característica de gravação das chamadas não atendidas e/ou não completadas, ativada no momento do início dos testes.

#### 8.6. Método de teste

1ª Etapa: Consiste em originar um conjunto de chamadas controladas pelo operador, com resultados registrados em formulário próprio, denominado Teste de Sistema, conforme modelo a seguir.

2ª Etapa: Consiste no registro de chamadas de teste pelo sistema de bilhetagem.

3ª Etapa: Consiste em confrontar os dados totais, registrados no formulário Teste de Sistema, com os dados obtidos a partir do processamento dos arquivos do sistema de bilhetagem.

Na Tabela 2 encontra-se apresentado o Plano de Amostragem adotado relativo ao NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 2%.

**ANEXO 5 – APÊNDICE B**

**TESTE DE SISTEMA  
REGISTRO INDIVIDUAL DE CHAMADAS DE TESTE**

TESTE DE SISTEMA														
REGISTRO INDIVIDUAL DE CHAMADAS DE TESTE														
CHAMADAS DE : _____ A _____					DATA DE EXECUÇÃO DO TESTE : ____ / ____ / ____									
LOCALIDADE : _____					PERÍODO : _____ A _____ horas									
Nº ASSINANTE "A" : _____					Nº ASSINANTE "B" : _____									
CHAMADAS DE TESTE														
Nº	OK	CO	NR	EI	NI	NC	OU	OBSERVAÇÕES						
01														
02														
03														
04														
05														
06														
07														
08														
09														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
31														
32														
33														
34														
35														
36														
37														
38														
39														
40														
41														
42														
43														
44														
45														
46														
47														
48														
49														
50														
TOTAL	OK		CO			NR		EI		NI		NC		OU
EXECUTADO POR : _____										ÓRGÃO : _____				

### 1.1 Instruções para execução dos testes

- O teste, uma vez iniciado, não deverá ser interrompido e os resultados só deverão ser analisados após sua conclusão.
- Todos os equipamentos originadores de chamadas deverão enviar categoria 1 (um).

### 1.2 Descrição dos campos do formulário teste de sistema

- Chamadas de : ----- a -----, Preenchido com os números inicial e final da relação de quantidades de chamadas para cada serviço. Exemplo: 201 a 250
- Data da Execução do Teste : ----/ ----/ ----, Preenchido com a data da execução do teste.
- Localidade - Preenchido com nome da Central em teste de interconexão.
- Período - Preenchido com a hora de início e término (horas e minutos), desta bateria de teste relacionada apenas neste formulário.
- Número do Assinante "A" ----- Número do Assinante "B" -----, Preenchido com número do Assinante "A" (terminal originador da chamada) e número do Assinante "B" (número completo do destino que deverá ser atingido).
- Parâmetros OK, CO, NR, EI, NI, NC e OU

OK - Chamada OK - deverá ser assinalado com um "X" quando houver conversação entre o Chamador (Terminal "A") e Chamado (Terminal "B") ou quando o Respondedor automático enviar seu sinal característico de pós atendimento.

CO - Chamada CO - deverá ser assinalado com um "X" quando for recebido tom de ocupado ou mensagem de congestionamento durante a discagem ou, no caso do gerador de chamadas, quando durante o envio de Sinais MFC for recebido sinal A4 ou B4.

NR - Chamada NR - deverá ser assinalada com um "X" quando não houver resposta do número discado. O número discado não atende e o tom de chamada é ouvido.

EI - Chamada EI - deverá ser assinalado com um "X" quando no atendimento, o Assinante "B" informar que o número dele não é aquele discado pelo terminal "A".

NI - Chamada NI - deverá ser assinalado com um "X" quando for recebido o tom característico de nível vago ou mensagem.

NC - Chamada NC - deverá ser assinalado com um "X" quando após 30 segundos do término de discagem não for recebido nenhum sinal acústico.

OU - Chamada OU - Deverá ser assinalado com um "X" quando não houver enquadramento da chamada nos parâmetros anteriores. Neste caso, o operador deverá preencher o campo OBSERVAÇÕES. Este parâmetro engloba as situações : QUEDA DE LIGAÇÃO (QL), LINHA OCUPADA (LO), LINHA CRUZADA (LC).

- Executado Por :..... Preenchido com o nome (em letra de forma) do operador da bateria de chamadas deste formulário.

### 1.3 Resultado dos testes

- Com referência ao item A.8.6, 3a etapa, os resultados do bilhetador que não constem do Formulário de Teste de Sistema deverão ser analisados pelo coordenador dos testes, sendo deste a palavra final do resultado dos testes.
- São consideradas falhas passíveis de rejeição da central e entram no somatório de Teste de Sistema :

SR - sem registro pelo bilhetador (liberação prematura do assinante "A" sem observação no campo referente do Formulário de Teste de Sistemas).

EID - identificação incorreta do Assinante "A" no registro do bilhetador obtido por pós-processamento.

BI - número do Assinante "B" incorreto no registro do bilhetador obtido por pós-processamento.

CO - congestionamento na Central.

NR - registrado pelo operador no Formulário Teste de Sistema, mas registrado no bilhetador como uma chamada completada.

EI -. registrado pelo operador no Formulário Teste de Sistema, mas registrado no bilhetador com número telefônico diferente daquele assinalado no Campo N.º de Assinante "B" do Formulário Teste de Sistema.

NI - quando a chamada não foi direcionada para este serviço e for fornecido tom ou mensagem característica pela Central sob teste. Este evento pode recair em "EI"

NC - Chamada não completada. A causa deverá ser analisada confrontando - se o relógio do operador com a fita do campo reservado a falhas. O coordenador de teste é o responsável por esta análise.

#### 1.4 Valores de Aceitação e Rejeição dos resultados de teste de sistema

1.4.1 Os valores a serem considerados para aceitação e rejeição dos testes de sistema são os apresentados na TABELA 2.

### VALORES DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DOS RESULTADOS DE TESTE DE SISTEMA

<b>NÍVEL DE QUALIDADE ACEITÁVEL – NQA (2%)</b>		
<b>QUANTIDADE DE CHAMADAS</b>	<b>ACEITA</b>	<b>REJEITA</b>
100	3	4
200	5	6
350	9	10

TABELA 2

## 2 PROCEDIMENTOS DE TESTE RELATIVOS À ALTERAÇÃO DA INTERCONEXÃO ANALÓGICA

2.1 Aplica-se neste caso a mesma sistemática dos itens 4, 5, 7 e 8, adequando-se à aplicação à circuitos analógicos

## ANEXO 6

### DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. As PARTES reconhecem que é de seu interesse mútuo estabelecer padrões de desempenho e qualidade de rede para a interoperação eficaz de suas redes. A partir da data da entrada em vigor do presente Contrato, as PARTES irão operar conforme as especificações listadas no Apêndice A do presente ANEXO 6.
- 1.2. Para gerenciamento eficiente das interconexões, cada PARTE fornecerá e manterá atualizada com cada Gerente de Contrato uma lista dos contatos relativos às atividades de planejamento, fornecimento e manutenção. Esta lista será fornecida pelas PARTES para a outra em um prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente Contrato.
- 1.3. As PARTES estabelecerão parâmetros para engenharia de tráfego, que deverão considerar variações diárias e os valores de picos de carga. As PARTES acordam o padrão de grau de serviço de 1% (um por cento), de perdas nas rotas finais de interconexão a ser adotado durante o período de maior movimento.
- 1.4. As Partes acordam que as rotas serão diretas e projetadas com partição de carga e folga de no máximo 10% sobre o tráfego oferecido, desde que garantido o grau de serviço mencionado no item 1.3 acima.
- 1.5. As PARTES deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de Telecomunicações. As PARTES, quando necessário, deverão rever as especificações referenciadas no Apêndice A do presente ANEXO 6, visando garantir o desempenho e qualidade adequados.
- 1.6. Cada PARTE concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra PARTE o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores, a menos que explicitamente acordado de outra forma com a outra PARTE. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços entre outros.
- 1.7. As PARTES definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Apêndice A, do presente ANEXO 6.
- 1.8. As PARTES acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.
- 1.9. As PARTES acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas interrupções incluirão a confirmação, por escrito, com a outra PARTE com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da interrupção programada.
- 1.10. As interrupções do serviço por falhas de rede de qualquer tipo que venham a afetar mais de 10% do total de acessos de localidades, setor ou região, devem ser informadas, imediatamente, a todos os demais prestadores que possuam redes interconectadas à rede em falha, à ANATEL e ao público em geral.

1.11.As PARTES acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante do equipamento.

## ANEXO 6 – APÊNDICE A

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. INTERFACE FÍSICA

1.1. Recomendações G.703, G.704, G.706 da UIT. (Prática TELEBRÁS Nº 225 -100 -706 - “Especificações Gerais de Equipamento Multiplex a 2048 kbit/s” e 220 - 250 - 707 - “Requisitos Mínimos de Interface de Transmissão - Características Elétricas e Físicas”).

1.2. Recomendações G.821 e G823 da UIT, para aspectos de qualidade.

1.2.1. Sistema de Sinalização:

- Sinalização entre Registradores 5C (MFC): Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
  - Nº 210-110-702 - Especificações de Sinalização entre registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
  - Nº 210-110-706 - Protocolos de Sinalização entre Registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
- Sinalização entre Registradores 5S: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS Nº 210-110-711- Especificações do Sistema de Sinalização 5S para rede nacional de Telefonia via Satélite.
- Sinalização de Linha R2 Digital e E+M : Prática TELEBRÁS Nº 210- 110-703 - Especificações de Sinalização de Linha para a Rede Nacional de Telefonia Via Terrestre.
- Sistema de Sinalização por Canal Comum N.º 7: Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
  - N.º 210-110-724 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Usuário para Telefonia do Sistema de Sinalização por Canal Comum (TUP)";
  - N.º 220-250-735 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Transferência de Mensagens do Sistema de Sinalização por Canal Comum (MTP)";
  - N.º 220-250-732 STB "Subsistema de Usuário RDSI (ISUP) - Sistema de Sinalização por Canal Comum".
- Sistemas de Sincronismo: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS Nº 220 - 250 - 708 - Requisitos mínimos de sincronismo para CPA-T.

1.2.2. Padrões de Desempenho e Qualidade:

- Disponibilidade mensal da Interconexão : 99,8%

A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade. O período de observação a ser considerado é de 1 (um) mês, ou seja, deverá ser considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês (Calendário Juliano).

- Perda no enlace de Interconexão

Para as rotas finais de interconexão TD - TR; LC - TR e TR – TR, a perda deverá ser < ou = a 1%.

Para as rotas diretas ou de alto uso, as perdas deverão ser acordadas nas Reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme definido no Apêndice A do ANEXO 4.

A aferição da perda no enlace final de interconexão deverá ser feita mediante análise dos relatórios de tráfego, que mostra os resultados das medições realizadas em tráfego real, na hora de maior movimento (HMM) do enlace, em pelo menos 5 (cinco) dias úteis consecutivos, por mês, sendo a avaliação dos resultados realizada, trimestralmente, em conjunto pelas Empresas.

O método e a frequência das medições, o processo de avaliação dos resultados e o modelo de cálculo da perda no enlace de interconexão, deverão ser acordados entre as PARTES, na primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado conforme definido no Apêndice A do ANEXO 4.

- Qualidade de Rede

Os níveis de qualidade das redes interconectadas deverão atender aos objetivos estabelecidos no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme Resolução da ANATEL, No 30, de 29 de Junho de 1998.

A evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes deverá ser avaliada nas reuniões de planejamento previstas no ANEXO 4.

Os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede, deverão ser acordados entre as PARTES.

- Restauração de enlace

Os objetivos a serem alcançados na restauração de enlace são:

- a) Restauração de equipamentos eletrônicos: em um período de 2 horas.
- b) Restauração de cabo: início da restauração em um período de 2 horas, roteamento do tráfego afetado em um período adicional de 1 hora, restauração do cabo em um período de 8 horas após a falha.

As PARTES deverão avaliar os parâmetros acima citados, em conformidade com as diversas tecnologias de enlace utilizados na Interconexão.

## ANEXO 7

### GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DA REDE

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. As PARTES reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra PARTE.
  - 1.1.1. As PARTES implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido no Apêndice A do presente ANEXO 7.
- 1.2. Não obstante os métodos e procedimentos definidos no Apêndice A, as PARTES trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede.
  - 1.2.1. A qualquer momento durante vigência do presente ANEXO, qualquer uma das PARTES poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra PARTE sem um motivo justo.
- 1.3. As PARTES priorizarão o gerenciamento de anormalidades, no caso de diversas anormalidades serem notificadas simultaneamente.
  - 1.3.1. Em nenhum caso a PARTE que recebeu a notificação de anormalidades tirará vantagem para si, seus Usuários Finais ou qualquer outro provedor de Serviços de Telecomunicações com relação a PARTE reclamante das anormalidades, em sua alocação de recursos para detectar e corrigir as anormalidades.
- 1.4. As PARTES acordarão um processo de acompanhamento de notificação de anormalidades que disponha de uma identificação única que seja utilizada por ambas as PARTES. Esta identificação será utilizada para referenciar a uma anormalidade específica, minimizando, assim, possíveis confusões ou problemas de comunicação.
  - 1.4.1. A PARTE que recebeu a notificação de anormalidade deverá encaminhá-la imediatamente a um órgão responsável, para resolver a anormalidade.
  - 1.4.2. As PARTES estabelecerão tempos padrões para a detecção e notificação da situação da anormalidade, com base no nível de prioridade estabelecido entre as PARTES.
- 1.5. A PARTE reclamante deverá ser notificada imediatamente após a PARTE reclamada tiver resolvido a anormalidade. A anormalidade não será considerada solucionada até que a PARTE reclamante confirme sua solução.
- 1.6. Cada uma das PARTES fornecerá à outra, em um prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato, uma lista hierárquica de responsáveis e respectivos procedimentos de encaminhamento, no caso de serem necessárias providências de nível mais elevado.
- 1.7. As PARTES acordam em avaliar a situação das notificações de anormalidades de rede mensalmente a menos que outra periodicidade venha a ser acordada entre as PARTES.
  - 1.7.1. A PARTE que recebeu a notificação de anormalidade emitirá um relatório com a situação de todas as notificações do período do relatório. Deverá incluir o contato da reclamante, o tipo, a localização e o nível de prioridade, o órgão responsável pela solução e o prazo para solução (especificando data e horário de recebimento e data e horário de fechamento).

- 1.8. As PARTES acordam em estabelecer, em um período de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente Contrato, as obrigações em relação à manutenção de serviços e intervalos entre reparos, incluindo medidas de desempenho tais como: tempo médio de reparo, tempo máximo de reparo, falhas repetidas e novas falhas de circuito.
- 1.9. As PARTES reconhecem que a manutenção da rede exigirá que as duas PARTES coordenem periodicamente testes sistemáticos. As PARTES acordam em negociar os mencionados testes, seus métodos e procedimentos, e sua atualização conforme possa ser solicitado periodicamente pela outra PARTE.

## **ANEXO 7 – APÊNDICE A**

### **GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DA REDE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À INTERCONEXÃO (Para Solicitação de Reparo - Via Fax)**

#### **1. OBJETIVO**

- 1.1. Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos à interconexão entre as Redes das PARTES, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada Ponto de Interconexão entre as redes, assegurando entre as Empresas a disponibilidade operacional do serviço.

#### **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

- 2.1. Este documento é aplicável a todas as interconexões previstas neste Contrato, assim como àquelas que venham a ser realizadas futuramente.

#### **3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**

- 3.1. As PARTES deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados. As PARTES deverão prover pontos de contato acessíveis por telefone e fax, cujos dados serão fornecidos por ocasião da assinatura do Contrato e atualizados por ambas as PARTES sempre que ocorrer alteração.
- 3.2. Toda comunicação entre as PARTES com relação a qualquer atividade exercida nos circuitos de interconexão, requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade (BA), em conformidade com os dados constantes no item 3.11 o qual deve ser preenchido tanto em função da manutenção preventiva como da corretiva. Este bilhete servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação destes circuitos.
  - 3.2.1. As PARTES usarão um padrão de bilhete acordado entre as PARTES o qual será transmitido por fax e confirmado via telefone. Compete à Empresa identificadora da falha, promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim o início da recuperação.
- 3.3. Antes da emissão do Bilhete de Anormalidade (BA), a PARTE reclamante efetuará testes nas Interconexões, abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto de sua responsabilidade.
- 3.4. As PARTES estabelecerão em conjunto os tempos padrões de reparo.
- 3.5. Caso necessário, as PARTES interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto.
  - 3.5.1. Circuitos com falhas não deverão ser recolocados em serviço até que as PARTES envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os circuitos estejam completamente normalizados.
- 3.6. A PARTE Reclamada informará à PARTE Reclamante a resposta do Reparo executado via fax logo após a sua conclusão. O horário considerado na recuperação do circuito continuará sendo o horário de término da remoção de defeito. Deverão ser preenchidos os campos citados no item 3.11.

- 3.7. As PARTES concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção, deverão ser comunicadas com a maior antecedência possível, respeitado o mínimo de 3 (três) dias úteis.
- 3.8. As PARTES, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade. Os testes técnicos conjuntos devem ser programados com pelo menos uma semana de antecedência.
- 3.9. Deverão ser realizadas reuniões periódicas para revisão dos procedimentos operacionais, análise e discussão dos relatórios de falhas. Estas reuniões podem ser marcadas por qualquer das PARTES envolvidas, com antecedência mínima de uma semana.
- 3.10. Toda e qualquer falha ou defeito na rede de uma das empresas que possa causar impacto significativo na rede da outra deverá ser imediatamente comunicada.
- 3.11. Bilhete de anormalidade (BA)

3.11.1. O Bilhete a ser tramitado entre as PARTES deverá conter os dados citados abaixo, sendo apresentada uma sugestão de Bilhete para uso pelas PARTES.

3.11.1.1. Dados:

- DE (empresa A e órgão)
- PARA (empresa B e órgão)
- NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REPARO (da Empresa A)
- RECLAMAÇÃO (data e hora do início da anormalidade)
- DESIGNAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa A)
- DEFEITO (descrição da anormalidade)
- IDENTIFICAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa B)
- PESSOA PARA TESTE (nome da pessoa da Empresa A)
- TELEFONE PARA CONTATO (número do telefone de contato para testes da Empresa A)
- DATA E HORA DA NOTIFICAÇÃO (data e hora da solicitação de reparo)
- NOME (identificação da pessoa que enviou a notificação)

3.11.1.2. Campos:

- DEFEITO (descrição da causa da anormalidade)
- DATA E HORA (data e hora do fim da anormalidade)
- OBSERVAÇÃO
- TRANSMITIDO POR (identificação da pessoa que retornou a notificação)
- DATA E HORA DO RETORNO (data e hora do retorno da notificação)

<b>BILHETE DE ANORMALIDADE - BA</b>		
<b>Nº.</b> (1)	<b>DATA:</b> (2)	<b>HORÁRIO:</b> (3)
<b>DADOS DA EMPRESA RECLAMANTE</b>		
<b>Empresa</b> (4)		<b>Órgão</b> (5)
<b>Nome</b> (6)		
<b>Telefone</b> (7)		<b>Fax</b> (8)
<b>Data</b> (9)		<b>Hora</b> (da ocorrência da anormalidade) (10)
<b>Designação da Rota/Circuito</b> (11)		
<b>Descrição da anormalidade</b> (12)		
<b>Descrição da solução da anormalidade</b> (13)		
<b>DADOS DA EMPRESA REPARADORA</b>		
<b>Empresa</b> (14)		<b>Órgão</b> (15)
<b>Nome</b> (16)		
<b>Telefone</b> (17)		<b>Fax</b> (18)
<b>Data</b> (19)		<b>Hora</b> (do fim da anormalidade) (20)
<b>Data</b> (21)		<b>Hora</b> (do retorno do BA) (22)
<b>Observações</b> (23)		

- |   |   |
|---|---|
| (1) número do Bilhete de Anormalidade                                     | (13) descrição da causa e solução da anormalidade                     |
| (2) data (DD/MM) da notificação da anormalidade                           | (14) Empresa responsável pela correção da anormalidade                |
| (3) hora (HH:MM) - horário da notificação da anormalidade                 | (15) Órgão responsável pela recuperação da anormalidade               |
| (4) Empresa reclamante  | (16) nome do técnico responsável pela recuperação da anormalidade     |
| (5) Órgão emissor do BA   | (17) telefone do técnico responsável pela recuperação da anormalidade |
| (6) nome do reclamante  | (18) fax do emissor do retorno do BA                                  |
| (7) telefone de contato do reclamante                                     | (19) data (DD/MM) da solução da anormalidade                          |
| (8) fax do emissor do BA  | (20) hora (HH:MM) da solução da anormalidade                          |
| (9) data (DD/MM) da ocorrência ou detecção da anormalidade                | (21) data (DD/MM) do retorno do BA                                    |
| (10) hora (HH:MM) da ocorrência ou detecção da anormalidade               | (22) hora (HH:MM) do retorno do BA                                    |
| (11) designação da rota/circuito.   | (23) Informações auxiliares   |
| (12) descrição técnica das anormalidades observadas com os circuitos/rota |   |

## ANEXO 8

### TRATAMENTO CONJUNTO DE COMBATE E PREVENÇÃO A FRAUDE

#### 1. OBJETIVO

- 1.1 Reduzir o volume de fraude nas chamadas originadas a partir das redes das PARTES, por meio de ações conjuntas entre as empresas. Será premissa para essa redução a identificação de todos os terminais classificados como fraude, conforme definições abaixo, bem como definir procedimentos para a identificação de tráfego fraudulento, seja esse de origem ou destino.

#### 2. DEFINIÇÕES

##### 2.1 Definição da Fraude:

###### **Conceito Objetivo:**

Subterfúgio para alcançar um fim ilícito, ou ainda, o engano dolosamente provocado, o malicioso induzimento em erro ou aproveitamento de pré-existente erro alheio, para o fim de enriquecimento ilícito.

###### **Conceito Subjetivo:**

Obtenção ou uso de um produto/serviço de telecomunicações com a pré-disposição de não realizar o pagamento integral do produto/serviço utilizado ou ainda gerar cobrança indevida a terceiros.

A fraude pode objetivar o benefício do anonimato, ganho financeiro ou apenas economia para o usuário.

A fraude se distingue da inadimplência

##### 2.2 Tipos de Fraude:

###### **Subscrição**

- Aquisição fraudulenta de serviços pelo uso indevido de informação cadastral inexistente, ilegal ou autêntica pertencente a terceiros (seja pessoa física ou jurídica).

###### **Técnica**

- Utilização indevida de serviços telefônicos, pertencentes a terceiros (usuário ou prestadora de serviço de telecomunicações).

###### **Interna**

- É a fraude decorrente de prática criminosa por parte de empregados da Empresa.

###### **Abuso de Informações**

- Obtenção de informações para exploração fraudulenta do serviço de telecomunicações.

###### **Fraude de Subsídio**

- Aproveitamento irregular ou fraudulento do subsídio do aparelho.

###### **Engenharia Social**

- Obtenção de informações sensíveis pela utilização de subterfúgios para engano provocado ou malicioso.

### 2.3 Termos usados na fraude:

**Clip-on (Gato)** – Conexão física irregular realizada em linhas fixas (STFC)

**Clone** – Cópia dos códigos ESN/MIN em um 2º aparelho (SMP)

**Invasão de PABX** – Acesso remoto ao equipamento (Cx Postal ou DISA)

**Provedor** – Tráfego artificial gerado de forma involuntária

**TUP** – Utilização de Telefones de Uso Público sem o devido consumo de créditos

**Vírus de Aparelhos** – Violação das configurações dos aparelhos ocasionando originação não autorizada de chamadas ou SMS.

**Alteração de IMEI** – Prática que permite a reutilização de aparelhos bloqueados por roubo ou furto devidamente incluídos na Lista Negra.

**Lista Negra** – É a lista de terminais que estão sofrendo ação de bloqueio pelas áreas de Anti-Fraude. É composta de terminais fraudadores, fraudados ou fora do padrão de numeração.

## 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 Monitoramento de tráfego fraudulento

3.1.1 As prestadoras do STFC na modalidade local, do SMP ou do SME deverão monitorar o tráfego de todos os seus assinantes, conforme modalidade de prestação do serviço, inclusive o tráfego de Longa Distância, independentemente do CSP escolhido. As prestadoras do STFC na modalidade Longa Distância deverão monitorar o tráfego dos usuários que escolherem o CSP de sua outorga.

3.1.1.1 Esse monitoramento de uso deverá contemplar limites de utilização em todos os cenários de chamadas no STFC na modalidade Local, no SMP ou no SME e ou no STFC LD, sempre que houver risco de fraude e ou não pagamento.

### 3.2 Troca de Informações operacionais para combate a fraude

3.2.1 As PARTES deverão disponibilizar a base de seus terminais ou de outras prestadoras, designados para assinantes ou vagos, gerando chamadas fraudulentas locais ou de LD, e que estão, no momento, recebendo tratamento anti-fraude. Serão encaminhados terminais com suspeita ou fraude confirmada.

3.2.1.1 As PARTES deverão enviar diariamente, de 2ª feira a 6ª feira, exceto feriados (municipais, estaduais e federais) e eventuais dias prensados, os terminais realizando chamadas fraudulentas ou suspeitas, incluídos ou detectados no dia anterior, por meio de e-mail, para os destinatários definidos no item 5 deste Anexo.

3.2.1.1.1 As informações referidas no item 3.2.1.1 acima deverão ser dispostas e formatadas em padrão de arquivo, conforme definido no Apêndice I a este Anexo.

3.2.1.1.2 No arquivo a ser gerado conforme item 3.2.1.1.1 acima, serão incluídos, a título de Vago (tipo de fraude A), além dos códigos de acesso válidos e não designados, os códigos de acesso fora do padrão e não atribuídos a assinantes, porém que estão gerando chamadas. Ex: 1111111

3.2.2 As PARTES deverão enviar diariamente, de 2ª feira a 6ª feira, exceto feriados (municipais, estaduais e federais) e eventuais dias prensados, os terminais removidos da base de terminais fraudulentos (suspeitos não confirmados) de dias anteriores, e que

foram enviados anteriormente, por meio de e-mail para os destinatários definidos no item 5 deste Anexo.

3.2.2.1 As informações referidas no item 3.2.2 acima deverão ser dispostas e formatadas em padrão de arquivo, conforme definido no Apêndice II a este Anexo.

3.2.3 Cada uma das PARTES deverá analisar e tratar as informações sobre terminais suspeitos informados pela outra PARTE, de acordo com os procedimentos e parâmetros operacionais previstos no item 4 deste Anexo, em até 2 (dois) dias úteis a partir do horário do envio do e-mail.

3.2.3.1 Cada PARTE deverá atender por telefone às solicitações emergenciais da outra PARTE, no horário das 8:00h às 20:00h, de 2ª feira a 6ª feira, exceto em feriados (municipais, estaduais e federais) e eventuais dias prensados.

### **3.3 Troca de informações gerenciais de tráfego fraudulento**

3.3.1 Mensalmente, cada PARTE deverá disponibilizar a relação de terminais que tiveram fraude confirmada com base nos 3 (três) últimos meses de tráfego.

3.3.1.1 Deverão ser encaminhados como fraude, todos os terminais identificados por ambas as PARTES, sejam eles terminais próprios ou de outras prestadoras e informados por meio do arquivo descrito no Apêndice I de forma consolidada.

3.3.1.2 Deverá ser disponibilizado mensalmente, por cada PARTE, relatório de tráfego, com finalidade informativa, somente referente a chamadas originadas e terminadas em terminais com fraude confirmada, por meio de arquivo no mesmo formato utilizado pelas PARTES no processo de conciliação de DETRAF.

## **4. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS OPERACIONAIS**

4.1 As PARTES se comprometem a adotar os procedimentos e parâmetros operacionais acordados ou que vierem a ser acordados entre as prestadoras participantes do Grupo Executivo de Anti-fraude, incluindo:

4.1.1 Tratamento a ser dado aos terminais identificados pela outra PARTE como fraudulentos ou suspeitos, inclusive quanto a compromisso de bloqueio

4.1.2 Parâmetros utilizados para identificação de terminais fraudulentos.

## **5. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

5.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Documento e seus Anexos, deverão ser efetuados por e-mail, ou, na indisponibilidade deste, por telefone, ou por fax, entre os pontos de contato da área de fraude das PARTES, a serem indicados em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato.

5.1.1 Deverão constar dos comunicados mencionados no item acima, as seguintes informações dos destinatários: nome, departamento, e-mail e telefone.

## **APÊNDICE A – INCLUSÃO DE TERMINAIS COM CHAMADAS FRAUDULENTAS OU SUSPEITAS**

### **1. MODELO DE E-MAIL**

De: e-mail da operadora que detectou a fraude  
Para: e-mail da operadora recebedora da informação

Subject: Inclusão - dd.mm.aa

Os números do arquivo anexo foram inseridos na Lista Negra na data de hoje.

### **2. PADRÃO DE ARQUIVO**

Arquivo CSV com os seguintes campos e informações:

Tipo de Arquivo preenchido com o valor I, referente a inclusão:

Número do terminal no formato XYABCDMCDU onde:

XY é o código de área, variando de 11 a 99;

ABC ou ABCD é o prefixo;

MCDU é a Milhar, Centena, Dezena e Unidade do terminal.

Data do bloqueio ou da detecção, no formato DD/MM/AAAA onde:

DD é o dia com 2 dígitos

MM é o mês com 2 dígitos

AAAA é o ano com 4 dígitos

Nos tipos de fraude A a D o campo refere-se a data de bloqueio

Nos tipos de fraude E e F o campo refere-se a data da detecção

Motivo do bloqueio (BL de A, BL de B, PRS,...)

Tipo de Fraude onde:

A – Vago;

B - Fraude de Subscrição;

C - Fraude de Subscrição com uso CSP DA OPERADORA;

D - Fraude com uso CSP da XXXXX

E – Suspeita de fraude

CPF / CNPJ onde: Nos tipos de fraude A e D o campo estará vazio

Nome: Nos tipos de fraude A e D o campo estará vazio

Endereço: Nos tipos de fraude A e D o campo estará vazio

Localidade: Nos tipos de fraude A e D o campo estará vazio

Outras Linhas do Assinante: Nos tipos de fraude A e D o campo estará vazio

Os terminais adicionais estarão no formato especificado e separados por “/”

Situação: O campo estará vazio

Bloqueado: O campo estará vazio

Data de Habilitação: O campo somente será preenchido no tipo de fraude E

## **APÊNDICE B – EXCLUSÃO DE TERMINAIS COM CHAMADAS FRAUDULENTAS OU SUSPEITAS**

### **1. MODELO DE E-MAIL**

De: e-mail da operadora que detectou a fraude

Para : e-mail da operadora recebedora da informação

Subject: Exclusão - dd.mm.aa

Os números do arquivo anexo foram retirados da Lista Negra na data de hoje.

### **2. PADRÃO DE ARQUIVO**

Arquivo CSV com os seguintes campos e informações:

Tipo de Arquivo preenchido com o valor E, referente a exclusão:

Número do terminal no formato XYABCDMCDU onde:

XY é o código de área, variando de 11 a 99;

ABC ou ABCD é o prefixo;

MCDU é a Milhar, Centena, Dezena e Unidade do terminal.

Data do desbloqueio no formato DD/MM/AAAA onde:

DD é o dia com 2 dígitos

MM é o mês com 2 dígitos

AAAA é o ano com 4 dígitos

Motivo do desbloqueio (Fraude não confirmada, ANATEL, PROCON)

Tipo de Fraude: O campo estará vazio

CPF / CNPJ onde: O campo estará vazio

Nome: O campo estará vazio

Endereço: O campo estará vazio

Localidade: O campo estará vazio

Outras Linhas do Assinante: O campo estará vazio

Situação: O campo estará vazio

Bloqueado: O campo estará vazio

Data de Habilitação no formato DD/MM/AAAA: O campo estará vazio